



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 318/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 296/2025
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, através da Pregoeira CAMYLLA C.R.M DOS SANTOS, designada por meio da [Portaria nº 359/2025](#), publicada no Diário Oficial do Município de Camaragibe (DOM) edição do dia 03/04/2025, torna público, para quem interessar possa que, em atendimento a AUTORIZAÇÃO do Secretário Municipal de Infraestrutura e Ordenador de Despesas, o SR. FERNANDO JOSE IRINEU MARTINS, a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM INVERSÃO E FASES**, do tipo **MENOR PREÇO**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a [Lei Federal nº 14.133/21](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#) e o [Decreto Municipal nº 009/2024](#), e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 24/10/2025, às 10:00 horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até 1h antes do horário previsto para o início da sessão de disputa de preços.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 10/11/2025, ÀS 10:00

TIPO DE DISPUTA: ABERTO

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Bolsa Nacional de Compras - BNC

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://bnc.org.br/sistema/>; BNC, Telefone/WhatsApp: (42) 3026-4550 - Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br

DADOS PARA CONTATO

PREGOEIRA: CAMYLLA C.R.M DOS SANTOS

FONE: (81) 9 9945-6348

E-MAIL: cpl@camaragibe.pe.gov.br

ENDEREÇO: Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000 CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Os períodos para recebimento de propostas e para início da sessão de disputa de preços estarão indicados no aviso de abertura do certame.

OBSERVAÇÃO 1: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o horário de Brasília – DF.

OBSERVAÇÃO 2: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.



1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto sob o Sistema de Registro de Preços a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CONTINUADA DE CÁRATER PREVENTIVO E CORRETIVO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E INSUMOS, A SEREM REALIZADOS NAS ÁREAS DE RISCOS DE ENCOSTAS DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE.** Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus adendos.

1.2. A Ata de Registro de Preços será utilizada prioritariamente pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora e pelos Órgãos ou Entidades Participantes, que formalizaram sua intenção de participar do certame licitatório na fase preparatória, conforme o art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Serão admitidas adesões à Ata de Registro de Preços resultante da presente licitação por órgãos ou entidades não participantes;

1.4. A utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades não participantes da presente licitação obedecerá aos quantitativos estimados, prazos, limites e demais condições estabelecidas na minuta da Ata de Registro de Preços, constante do Anexo VII deste Edital.

1.5. O objeto corresponde à classificação de natureza Serviço Comum de Engenharia, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inc. XXI, 'a', da Lei nº 14.133/21.

1.6. Será admitida a subcontratação do objeto licitado.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 O valor total estimado é **R\$ 7.293.106,73 (sete milhões, duzentos e noventa três mil, cento e seis reais e setenta e três centavos)**, conforme média de preços obtida em pesquisa de preços de mercado realizada pelo setor competente;

2.1.1. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem:

2.2. É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo ser informada na formalização de contrato decorrente da Ata de Registro de Preço.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. A licitante interessada em participar desta licitação deverá estar previamente cadastrada no sistema **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, adotando as seguintes providências:

3.1.1. A interessada deverá realizar o cadastramento junto ao **sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no endereço <http://bnc.org.br/sistema/>, através do link "Cadastro de usuário - Fornecedor";



3.1.2. Após a conclusão do cadastro online, a interessada deverá entrar em contato com o suporte (Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br), para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios descritos na página eletrônica citada, e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema;

3.1.3. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer modalidade de licitação sob a forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração Pública, devidamente justificada;

3.1.4. Para fins de credenciamento e operacionalização do Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC, indica-se que as licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição;

3.1.5. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com o suporte do sistema.

3.2. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

3.2.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

3.2.2. O credenciamento da licitante e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

3.2.3. Na hipótese de a licitante possuir mais de um login cadastrado no **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC**, o sistema não permitirá que sejam utilizados simultaneamente, na mesma licitação.

3.2.3.1 Caso haja usuário "ativo" no processo, a conexão de outro usuário desconectará o anterior automaticamente, a fim de que não existam usuários simultâneos no mesmo processo.

3.3. Não poderão participar desta licitação:

3.3.1. Pessoas físicas;

3.3.2. Pessoa jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Camaragibe, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.3. Pessoa jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei federal nº 14.133, de 2021;

3.3.4. Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021;

3.3.5. Pessoa jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;



3.3.6. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.3.7. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, sendo a ele equiparada a empresa integrante do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 14, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.8. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, sendo a ela equiparada a empresa integrante do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 14, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.9. Empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

3.3.10. Pessoa jurídica enquadrada nas demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

3.3.11. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.3.12. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

4. DO CONSÓRCIO

4.1. É vedada a participação de empresas consorciadas, uma vez que não há no sistema legal regedor das licitações imposição da aceitabilidade de consórcio, ficando em razão disso, a Administração Pública, e no exercício de seu poder discricionário, com liberdade de promover referida limitação, desde que, é claro, o faça ao princípio constitucional e administrativo da razoabilidade.

4.2. Esclareça-se que a vedação de participação de Empresas constituídas sob forma de consórcio se deve a restrição sobremaneira e competitividade do Certame, posto que, empresas que poderiam competir entre si, estariam reunidas e apresentando um único preço no Processo em prejuízo dos Princípios da Competitividade e Economicidade.

4.3. Nesse sentido também aponta a jurisprudência do TCU registrada no Acórdão no nº. 1.946/2006.

4.4. Neste caso, a especificidade do objeto, por trata-se de execução de serviços comuns de engenharia, que não cabe divisibilidade e sim padronização, torna-se inviável admitir a participação de empresas reunidas em consórcio.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

5.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período das **08h00 às 18h00**.



5.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais, municipais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

5.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo a Pregoeira informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do **pregão**.

5.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

5.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

5.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no **item 5.2** poderão ser alterados, cabendo a Pregoeira informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do **pregão**, através do Sistema **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC**.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pela Pregoeira no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

6.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

6.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

6.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA INICIAL

7.1 As licitantes encaminharão simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta inicial com o preço exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo do Edital.

7.1.1. Os documentos de habilitação estão descritos no item 14 deste Edital e serão anexados ao sistema eletrônico.



7.1.2. Os documentos de regularidade fiscal apenas serão apresentados pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

7.2. A licitante deverá especificar os PREÇOS UNITÁRIOS dos itens que compõem o lote no qual pretende concorrer, os quais serão totalizados automaticamente pelo sistema, resultando no preço final.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

7.3.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

7.4. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor Individual – MEI, ou, ainda, sociedade cooperativa com tratamento equiparado, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste Edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

7.4.1. Ao declarar o enquadramento previsto no item **7.4**, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na LC 123, de 2006 e neste Edital, cujo tratamento favorecido aplica-se uniformemente às microempresas, empresas de pequeno porte e às entidades equiparadas.

7.4.2. Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Nos itens/lotes com participação exclusiva às licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais – MEI, a declaração prevista no **item 7.4** é requisito para o exercício do benefício ao referido lote e sua ausência impede o prosseguimento da participação da licitante naquele lote.

7.6. Nos lotes de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no **item 7.4** não impedirá a participação das licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.7. A falsidade das declarações previstas nos **itens 7.3 e 7.4** sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.8. As propostas terão validade de, no mínimo, **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.

7.8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.



7.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, **com o recebimento dos documentos de habilitação e das propostas iniciais de preços, na forma prevista neste instrumento convocatório**, passando a Pregoeira a examinar primeiro os documentos de habilitação de todos os licitantes.

8.2. A Pregoeira verificará se as licitantes se enquadram em uma das vedações previstas no item 3.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

8.2.1. A consulta aos cadastros mencionados no item 8.2 deve ser realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritários, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 8.429/92.

8.2.2. Caso seja identificada sanção em nome da empresa licitante ou de seu sócio majoritário que represente óbice à participação em licitações e contratações do Município de Camaragibe, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação.

8.3. Em seguida, a Pregoeira verificará os documentos de habilitação de todas as licitantes e inabilitará, motivadamente, aquelas que não atendam aos requisitos previstos no item 9 deste Edital.

9. DA FASE DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.3. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.4. A licitante somente poderá oferecer **lance de valor inferior** ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.



9.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

9.8. Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

9.9. Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10. No caso de a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a **15 (quinze) minutos**, a sessão **do Pregão** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço <http://bnc.org.br/sistema/>.

9.10.1. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**.

9.11. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO.

9.12. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de **15 (quinze) minutos** e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração.

9.12.1. A prorrogação automática de que trata o **item 9.12** será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos **itens 9.12.1**, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

9.14. Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5%, a Pregoeira poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.15. Após o reinício previsto no item acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de valor inferior ou percentual de desconto superior.

9.16. Encerrada a etapa de que trata o **item 9.15**, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**.



10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Na utilização do critério de disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de **05 (cinco) minutos**.

10.1.2. Persistindo o empate, a Pregoeira questionará às licitantes empatadas sobre o atendimento dos critérios previstos no inciso IV e no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, assinalando prazo para que a licitante que julgue ser beneficiária do critério de preferência apresente os documentos necessários à comprovação do requisito.

10.1.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes manifestar-se na forma prevista no item 10.1.2, ou se não for devidamente comprovado o seu direito, a Pregoeira realizará sorteio para definir a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

10.2. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do **item 10.1**, o Sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.

10.2.1. Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada que seja igual ou até **5% (cinco por cento)** superior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, o Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada mais bem classificado poderá, no prazo de **05 (cinco) minutos**, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.

b) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de **05 (cinco) minutos**, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

c) Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, o Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparadas e que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

d) Havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

10.2.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 10.2.1, a licitação prossegue com as demais licitantes.



11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da fase de disputa, a Pregoeira deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

11.3. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

11.3.1. Na hipótese acima, se a licitante, mesmo após a negociação, não oferecer proposta compatível com o orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem a aplicação de penalidade.

11.4. Os preços finais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço global e unitário do orçamento estimado e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, sob pena de desclassificação da proposta.

11.4.1. No critério de julgamento pelo maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar o valor máximo do orçamento estimado.

11.5. No caso previsto no **item 11.3**, a Pregoeira buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

11.6. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Agente de Contratação.

12. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

12.1 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do Modelo de Proposta de Preços (Anexo I do TR), bem como os documentos digitalizados de regularidade fiscal exigidos, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de habilitação definitiva.

12.2 A proposta de preços deverá ser apresentada de acordo com o orçamento base disponibilizado no EDITAL, contendo nome, razão social, endereço da empresa e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, em 01 (uma) via assinada eletronicamente, através de assinatura eletrônica válida, pelo(s) representante(s) legal (ais) da empresa ou procurador com a identificação, devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total, em algarismos e por extenso, bem como em [formato digital EDITÁVEL, em formato ".xml ou .xls"](#).



- 12.3** As propostas deverão ser apresentadas em conformidade com as exigências formais estabelecidas no Edital, observando-se integralmente as disposições contidas neste **Termo de Referência** e nas **Normas Técnicas aplicáveis**, sob pena de desclassificação.
- 12.4** Os documentos originais eletrônicos devem ser assinados por meio de certificado digital pertencente à cadeia de chaves públicas ICP-Brasil e apresentados conforme item anterior;
- 12.5** As planilhas deverão estar assinadas pelo responsável técnico da empresa, com a devida identificação, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 5.194/66.
- 12.6** Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de 1(um) dia útil, contado a partir da convocação da Agente de Contratação.
- 12.7** O prazo de que trata o item 12.6 poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério da Agente de Contratação.
- 12.8** A proposta de preços, deverá ser elaborada tendo como base as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos, devendo apresentar as seguintes indicações:
- 12.8.1** Orçamento detalhado, expresso em moeda corrente nacional (REAIS) e assinado por engenheiro ou profissional legalmente habilitado (mencionando o número do CREA), com a indicação dos respectivos preços unitários e total, em algarismos, obedecendo à sequência estabelecida pela planilha orçamentária anexa ao presente edital, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estarem rigorosamente idênticas às constantes daquelas planilhas.
 - 12.8.2** proposta assinada eletronicamente deverá ser encaminhada juntamente com a planilha orçamentária em formato editável (.xls).
 - 12.8.3** Os valores unitários, nas planilhas, deverão conter apenas duas casas decimais, após aplicação da função ARRED.
 - 12.8.4** A proposta de preços adequada ao último lance deverá ser acompanhada, ainda, dos seguintes documentos:
 - 12.8.4.1** **Cronograma físico-financeiro** de execução e desembolso, com parcelas mensais, de acordo com o modelo previsto no [Anexo I do edital](#).
 - 12.8.4.2** **Composições de custos referentes aos preços unitários** previstos na planilha orçamentária, conforme modelo previsto no [Anexo I do edital](#), de que a licitante anui com as composições de preços apresentadas pela Administração.
 - 12.8.4.3** **Demonstrativo da composição analítica da Bonificação e Despesas Indiretas - BDI**, com indicação do percentual incidente sobre os preços unitários apresentados, de forma separada para a construção civil e o fornecimento de materiais/equipamentos ou para a aquisição e transporte de material betuminoso, se houver, conforme modelo constante do [Anexo I do edital](#).
 - 12.8.4.4** **Composição dos Encargos Sociais**, conforme [Anexo I do edital](#) e as diretrizes informadas no item 12 do Termo de Referência.



12.9 Sob pena de desclassificação, cada licitante deverá apresentar, **juntamente com sua proposta econômica**, declaração formal, assinada por seu representante legal, assegurando que os valores apresentados na proposta compreendem a integralidade dos custos relacionados ao cumprimento de todos os direitos trabalhistas, incluindo, mas não se limitando a salários, encargos sociais, benefícios, horas extras, adicionais (noturno, insalubridade, periculosidade, etc.), férias, décimo terceiro salário, aviso prévio e demais obrigações decorrentes da legislação trabalhista (Constituição Federal, Leis Trabalhistas, normas infralegais), das convenções coletivas de trabalho aplicáveis à categoria profissional correspondente ao objeto desta licitação, e dos termos de ajustamento de conduta eventualmente firmados e vigentes na data de entrega das propostas.

Observação: A constatação de informações inverídicas na declaração, ou o descumprimento das obrigações trabalhistas durante a execução contratual, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação pertinente, incluindo a rescisão unilateral do contrato.

12.10 Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

12.11 A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

12.12 Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

12.13 Caberá à licitante confirmar o recebimento pela Pregoeira dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Pregoeira no sistema.

12.14 A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.15 A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de complementares, cabendo a Pregoeira informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

13. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

13.1. A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do Edital.

13.1.1. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

13.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

13.2.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.



13.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.2.3. A Pregoeira poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes para adequação aos valores estimados.

13.2.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

13.2.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

13.2.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

13.2.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

13.3 Na análise da proposta, não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;
- b)** permaneçam com valores unitários ou global superiores aos estimados, após a negociação de que trata o **item 11**;
- c)** contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d)** apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;
- e)** contenham falhas, apontadas pelo agente de Contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o **item 16** deste Edital;
- f)** apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.5. Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor estimado para contratação.

13.5.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a Pregoeira deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

13.5.2. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

13.5.3. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.



13.6. Não se admitirá proposta que não observe a desoneração do ICMS quando se tratar de hipótese enquadrada na isenção prevista no Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04).

13.7. Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

13.8. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, a Pregoeira retomar a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do **item 12.3**, e realizarem a negociação de que trata o **item 11**, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

13.9. Quando todas as licitantes forem desclassificadas, a Pregoeira poderá fixar o prazo de **8 (oito) dias úteis** para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

13.10. Classificada a proposta, a Pregoeira dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

14.2. Habilitação Jurídica:

14.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

14.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

14.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

14.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

14.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.2.5.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

14.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.



14.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

14.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

14.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.3.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

14.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

14.3.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

14.3.9. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.



14.3.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.3.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3.10. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

14.4. Qualificação Técnica:

De acordo com o texto da Lei, a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico operacional será restrita a:

- a) Registro ou Inscrição na entidade profissional competente através da Certidão de Registro e Quitação válida;
- b) **Capacidade Técnico-Operacional:** A licitante deve comprovar experiência na execução de obras e serviços de características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional compatíveis com o objeto. Essa comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a satisfatória execução das seguintes parcelas de maior relevância e valor significativo:

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO MÍNIMO EXIGIDO
1. Comprovação de experiência na execução de serviços de manutenção de áreas de risco	M ² /Ano	3750
2. Comprovação de experiência na execução de serviços de manutenção de escadarias	M	586
3. Colocação de lona plástica em áreas de encostas	M ²	16762
4. Alvenaria de pedra rachão assentada e rejuntada com argamassa de cimento e areia no traço 1:6	M ³	517,5
5. Fornecimento e aplicação de tela argamassada para revestimento de talude	M ²	1257
6. Execução de revestimento em concreto projetado com 10 cm de espessura, armado com tela, inclinação 90º, aplicação contínua, utilizando equipamento de projeção com 6m³/h de capacidade	M ²	628,6
7. Aplicação de geocomposto PVC 2,0mm com chapisco em argamassa de cimento e areia 1:3, para proteção mecânica, aplicado com bomba jateadora.	M ²	1382
8. Implantação de corrimão e/ou guarda-corpo em aço galvanizado, inclusive fixação em concreto 1:4:8	M	1040

I. A(s) certidão (ões) e/ou atestado (s) apresentado (s) deverá conter as seguintes informações:



- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo natureza do serviço);
- Localização do serviço (município, comunidade, gleba);
- Serviços executados (discriminação/quantitativo);
- Período de execução com data de início e final do serviço.

II. Os quantitativos mínimos exigidos equivalem a 50% dos quantitativos totais previstos na planilha orçamentária.

III. Para a comprovação dos quantitativos mínimos, será permitido o **somatório de atestados**.

IV. Os atestados e/ou certidões apresentados devem conter, de forma explícita, as características dos serviços executados, bem como as datas de início e término.

V. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para o português, exceto se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

c) Capacidade Técnico-Profissional: A licitante deve comprovar a aptidão de seu(s) profissional(is) técnico(s) para a execução do objeto da licitação. Essa comprovação deverá ser feita através da apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhada do respectivo Atestado, expedida pelo CREA ou CAU (a depender da especialidade do profissional), que comprove a experiência do(s) profissional(is) na execução dos seguintes serviços de maior relevância:

- Comprovação de experiência na execução de serviços de manutenção de áreas de risco
- Comprovação de experiência na execução de serviços de manutenção de escadarias
- Colocação de lona plástica em áreas de encostas
- Alvenaria de pedra rachão assentada e rejuntada com argamassa de cimento e areia no traço 1:6
- Fornecimento e aplicação de tela argamassada para revestimento de talude
- Execução de revestimento em concreto projetado com 10 cm de espessura, armado com tela, inclinação 90º, aplicação contínua, utilizando equipamento de projeção com 6m³/h de capacidade
- Aplicação de geocomposto PVC 2,0mm com chapisco em argamassa de cimento e areia 1:3, para proteção mecânica, aplicado com bomba jateadora
- Implantação de corrimão e/ou guarda-corpo em aço galvanizado, inclusive fixação em concreto 1:4:8.

I. O profissional que não estiver elencado como responsável técnico na Certidão de Registro da pessoa jurídica deverá anexar a devida Certidão de Registro na entidade de classe competente.

II. É vedada a indicação de um mesmo profissional como participante da equipe técnica em mais de uma empresa licitante, sob pena de inabilitação das licitantes envolvidas.

14.5. Qualificação Econômico-Financeira:

14.5.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante.

14.5.1.1. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede ou domicílio da licitante.

14.5.1.2. A certidão descrita no item 14.5.1.1 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os **processos judiciais eletrônicos**.

14.5.2. Comprovação de Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a **10% (dez por cento)** do valor estimado da licitação para o respectivo lote/item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote/item.



14.5.3. Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$\begin{aligned} & \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \\ \text{LG} = & \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \text{ igual ou superior a } 1 \\ \\ & \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} \\ \text{SG} = & \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1 \\ \\ & \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} \\ \text{LC} = & \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1 \end{aligned}$$

14.5.4. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

14.5.5. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

14.5.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5.7. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de **3 (três) meses** da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

14.5.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

14.5.9.A análise das documentações apresentadas pela(s) licitante(s) será realizada pela SECRETARIA DE FINANÇAS, através de servidor (a) com atribuições técnicas pertinentes, que deverá emitir relatório técnico conclusivo com aposição de assinatura e matrícula.

14.6. Documentos complementares

14.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.



14.6.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

14.6.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

14.6.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

14.7. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação

14.7.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC.

14.7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

14.7.3. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

14.7.3.1. Se os documentos indicados no **item 14.7.3**, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;

14.7.4. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no **item 14.3**, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

14.7.5. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de **90 (noventa) dias** contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de **180 (cento e oitenta) dias** da sua expedição.

14.7.5.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

14.7.6. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

14.7.7. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pela Pregoeira nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.7.8. Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada lote/item, os respectivos lotes/itens para os quais a licitante será habilitada.



14.7.9. Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.7.9.1. Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.7.9.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

14.7.10. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no **subitem 14.7.7.**

15. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública.

15.2. Caso a mesma licitante apresente o melhor lance para mais de um item/lote espelhado com propostas diferentes, a Pregoeira deverá negociar para tentar obter a equiparação dos preços aos valores mais vantajosos.

15.2.1. Havendo êxito na negociação, os novos preços deverão ser ajustados nos campos específicos do Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC.

15.3. Caso duas ou mais licitantes distintas vençam itens/lotes espelhados, com preços diferentes, a Pregoeira deverá oportunizar o prazo de **02 (duas) horas corridas** para que apresentem nova proposta de preço, com vistas à obtenção do direito de preferência no eventual consumo da Ata.

15.3.1. As novas propostas serão anexadas no sistema.

15.4. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

15.5. Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificada que atenda às exigências de habilitação, a Pregoeira poderá conceder o prazo de **8 (oito) dias úteis** para que as licitantes classificadas apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação, observada a ordem de classificação.



16. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

16.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, a Pregoeira, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

16.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, **salvo em sede de diligência**, para:

- a)** complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c)** comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

16.2.1. Para os fins do disposto na alínea "c", é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

16.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

16.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza a Pregoeira a fazer exigências novas não previstas no Edital.

16.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via Sistema BNC, no prazo de 01 (um) dia útil.

16.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no **sistema BNC**, com, **no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhe então concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

17.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em **até 10 (dez) minutos** após a declaração do vencedor.



17.1.2. A falta de manifestação da intenção recursal, no prazo indicado no **item 17.1.1**, importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

17.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

17.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, no prazo de **03 (três) dias úteis**, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**.

17.6. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC.

17.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.8. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

17.9. Verificada a regularidade dos procedimentos, a Pregoeira encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

18. DO CADASTRO DE RESERVA

18.1. Após a adjudicação, as demais licitantes que concordem em reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora poderão integrar cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação no certame.

18.2. O cadastro de reserva será incluído como anexo da ata e poderá ser acionado quando:

a) houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata;

b) houver o cancelamento parcial ou integral da ata, nos termos do caput do art. 138 do Decreto Municipal nº 09/2024.

18.3. A análise dos documentos de habilitação das licitantes que integram o cadastro de reserva será efetuada apenas na eventualidade de serem convocadas para assinatura da ata.

18.4. A aceitação de eventual convocação é facultativa e a recusa em assinar a ata não gera para os integrantes do cadastro de reserva a aplicação de qualquer sanção administrativa.



19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

19.1. Após a homologação do resultado desta licitação, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo VII), no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

19.2. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação da adjudicatária antes do decurso do prazo assinalado e ocorra motivo justo, aceito pelo Órgão Gerenciador.

19.3. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

19.4. A recusa injustificada em assinar a Ata dentro do prazo estabelecido enseja a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital, a perda da garantia de proposta, quando houver, e autoriza a Administração a acionar o cadastro de reserva, se houver.

19.5. Poderá ser acrescentada à Ata de Registro de Preços vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, que não represente quaisquer ônus para a Administração e que a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

20. DO CONTRATO

20.1. A eventual contratação do Detentor da Ata deverá ser formalizada dentro do prazo de vigência da Ata, mediante instrumento contratual, conforme modelo constante do Anexo VIII.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

I – Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1. Advertência, nas hipóteses descritas no art. 168 do Decreto Municipal nº 09/2024;

21.2.2. Multa;

21.2.3. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Camaragibe, pelo prazo de até **03 (três) anos**, diante das hipóteses elencadas no art. 173 do Decreto Municipal nº 09/2024;

21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **03 (três) e máximo de 06 (seis) anos**, caso haja incidências nas infrações constantes no art. 174 do Decreto Municipal nº 09/2024.

21.3. As sanções previstas nos **itens 21.2.3 e 21.2.4** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

21.4. A penalidade de multa será aplicada, preferencialmente, com a gradação prevista no art. 169 do Decreto Municipal nº 09/2024, seguindo os seguintes percentuais e diretrizes:

21.4.1. Multa moratória **de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

21.4.2. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou se recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

21.4.3. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;



- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

21.4.4. Multa administrativa de **3% (três por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;



o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) outras situações de natureza correlatas.

21.4.5. Multa administrativa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

21.4.6. Multa administrativa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

21.4.5. Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o **item 21.4.2.** for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

21.4.6. Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, dentro dos limites estabelecidos no *caput* do artigo 195 do Decreto Municipal nº 09/2024.

21.4.7. O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

21.4.8. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

21.4.9. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o **item 21.4.5.** será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

21.4.10. A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.5. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante, conforme art. 167 do Decreto Municipal nº 09/2024.

21.5.1. Não se aplica a regra prevista no *caput* deste artigo se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

21.5.2. O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

21.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Camaragibe pelo prazo máximo de **3 (três) anos** a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, nos casos e condições dispostos no art. 173 do Decreto Municipal nº 09/2024.

21.7. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo, no cometimento das infrações previstas nos art. art. 174 do Decreto Municipal nº 09/2024, pelo



prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

21.8. Em respeito à proporcionalidade, na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 21.6 e 21.7. deverão ser observadas, além das circunstâncias agravantes elencadas no art. 194 do Decreto Municipal nº 09/2024:

21.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

21.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

21.8.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

21.8.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

21.8.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

21.8.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.9. As penalidades deverão ser registradas no sistema e-fisco, no Sistema BNC, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

21.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo.

21.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

22. DA REAJUSTE DE PREÇOS

22.1. O contrato somente será reajustado após **12 (doze) meses** da data base do orçamento de referência, de acordo com a variação do **Índice Nacional da Construção Civil (INCC)**, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, e/ou por índices setoriais da construção civil, nos termos da Lei 14.133/2021.

22.2. Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário do orçamento, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice correto;

22.3. O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota fiscal complementar.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da concorrência constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.



24.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC ou no Diário Oficial do Município de Camaragibe.

24.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

24.4. Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

24.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de **3 (três) dias úteis** para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

24.5.1. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis** para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

24.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

24.7. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

24.8. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

24.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

24.10. O Edital e anexos serão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Sistema BNC e no menu "Processo Licitatório" da página do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal na internet: <https://www.portalcr2.com.br/entidade/camaragibe> e poderá ser solicitado pelo e-mail da CPL: cpl@camaragibe.pe.gov.br, e ainda estarão disponíveis para consulta, cópia e/ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, que prestarão todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste certame, estando disponíveis para atendimento nos dias úteis, das 8h às 13h, na Sede da Prefeitura de Camaragibe, Sala da CPL, Av. Belminio Correia, 3038, Timbi, Camaragibe – PE, E-mail: cpl@camaragibe.pe.gov.br com, Fone: (81) 2129-9532.

22.12. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

22.13. A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, II, "a" e "b", da Lei n.º 14.133, de 2021.

24.11. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

a) ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar



- b) **ANEXO II** - Termo de Referência;
- c) **ANEXO III** - Modelo de Proposta;
- d) **ANEXO IV** - Declarações Complementares;
- e) **ANEXO V** - Declaração de Conhecimento das Condições Locais para o Cumprimento das Obrigações;
- f) **ANEXO VI** - Declaração de Enquadramento;
- g) **ANEXO VII** - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- h) **ANEXO VIII** - Minuta do Contrato (com seus respectivos anexos).

Camaragibe, 23 de outubro de 2025

CAMYLLA C.R.M DOS SANTOS

Pregoeirae Pregoeira

JAELSON MARINHO DO NASCIMENTO

Membro da Equipe de Apoio

EULOGIO LOURENÇO DE ALMEIDA FILHO

Membro da Equipe de Apoio

RAÍSSA KAREN G. DE BARROS

Membro da Equipe de Apoio



ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um documento crucial na logística pública, embora muitas vezes seja mal compreendido. Ele serve como a primeira etapa para planejar e desenvolver um projeto ou serviço, analisando sua viabilidade técnica, econômica e ambiental. A evolução do ETP mostra sua crescente importância no cenário da administração pública.

Na legislação anterior, a Lei nº 8.666/1993, o ETP tinha um papel secundário. Ele era visto mais como um documento de apoio do que como uma parte fundamental do processo de planejamento e contratação. Com a aprovação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei nº 14.133/2021, o ETP ganhou um novo status. Ele se tornou o ponto de partida obrigatório para a maioria das licitações, garantindo que as necessidades da administração pública sejam bem definidas e que a solução proposta seja a mais adequada, antes mesmo de se iniciar o processo licitatório.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO ([Art. 18, § 1º, I, da Lei nº.](#)

14.133/2021):

1.1. Introdução e Contextualização da Demanda:

A presente contratação tem como finalidade a execução de serviços de manutenção continuada, de caráter preventivo e corretivo, com fornecimento de mão de obra e insumos nas áreas de risco de encostas, escadarias e taludes do município de Camaragibe. A necessidade é evidenciada pela alta vulnerabilidade da região a acidentes geológicos, como deslizamentos de barreiras e de taludes, quedas de muros e de árvores, especialmente durante períodos de chuvas intensas.

O problema central a ser resolvido, que representa o interesse público, é a melhoria e ampliação de um trabalho rotineiro de nessas áreas. As alterações climáticas e a falta de intervenções têm aumentado o potencial de incidentes, causando prejuízos significativos à população residente nos morros e encostas, que são locais de difícil acesso, mas essenciais para a locomoção de uma grande parcela da população.

1.2. Aspectos Qualitativos e Quantitativos

- **Aspectos Qualitativos:** A contratação visa garantir a segurança, acessibilidade e melhores condições de vida para os cidadãos de Camaragibe. A atuação da Secretaria de Defesa Civil, como unidade interessada, busca implementar uma política pública de gerenciamento de riscos e redução de desastres, promovendo um serviço essencial de forma contínua.
- **Aspectos Quantitativos:** A dimensão da demanda é confirmada por levantamentos técnicos e projetos executivos anexos, que detalham a urgência e a amplitude dos problemas existentes. Os documentos como a "**RELAÇÃO DE ESCADARIAS PARA RECUPERAÇÃO**", o "**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO - ESCADARIAS**", a "**RELAÇÃO - CORRIMÃO**" e a "**RELAÇÃO - GUARDA-CORPO**" confirmam a necessidade de intervenções em diversas áreas do município, como Areinha, Bairro dos Estados, Alto Santo Antônio, Areeiro, entre outros.

1.3. Público-Alvo e Localização dos Serviços

- **Público-Alvo:** O objeto da contratação destina-se a todos os cidadãos de Camaragibe que residem em áreas de morros e encostas, especialmente aqueles que dependem de escadarias e vias de acesso em taludes para sua locomoção diária. A segurança e a acessibilidade de pedestres são o foco principal.
- **Localização dos Serviços:** Os serviços serão realizados em diversas áreas do município de Camaragibe, conforme detalhado nos anexos técnicos. A alta vulnerabilidade da região, evidenciada por eventos históricos de deslizamentos, como o ocorrido na Segunda Travessa Bom Jesus em 2019 e no bairro de Céu Azul em 2022, reforça a urgência das intervenções. O "**MAPA DE ÁREA DE RISCO**" corrobora a localização das áreas prioritárias.



1.4. Programa Preliminar de Necessidades

O programa de necessidade emerge do interesse público de mitigar riscos geológicos e garantir a segurança da população. Ele é concebido para a resolução do problema de vulnerabilidade e ausência de manutenção. A Secretaria de Defesa Civil, como unidade interessada, levantou suas principais necessidades e definiu o universo de ações e empreendimentos que deverão ser executados. A caracterização dos futuros usuários (população residente em áreas de risco) e o contexto do ambiente (morros, encostas, escadarias e taludes) fundamentam esta demanda. A contratação busca, portanto, não apenas responder a emergências, mas, principalmente, implementar uma política de prevenção contínua que assegure infraestrutura básica e segurança para a população.

2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO (Art. 18, § 1º, II, da Lei nº. 14.133/2021):

2.1. A pretensão de contratação para a "Execução de Serviços de Manutenção Continuada de Caráter Preventivo e Corretivo nas Áreas de Riscos de Encostas do Município de Camaragibe" está diretamente alinhada aos objetivos do planejamento estratégico e tático, bem como aos instrumentos orçamentários.

2.1.1 Alinhamento com os Instrumentos de Planejamento (Estratégico e Tático)

A contratação proposta é uma ação tática essencial para o cumprimento dos objetivos estratégicos da Secretaria de Defesa Civil.

- **Necessidade e Justificativa:** A necessidade do serviço é "clara" e visa a manutenção e conservação de áreas de difícil acesso, como encostas e escadarias. O objetivo é "Melhorar o acesso do munícipe e prevenir acidentes".
- **Alinhamento Estratégico:** A contratação reforça o compromisso da Administração com a segurança e a acessibilidade da população, sendo considerada "essencial para a população do município". Ela consolida a gestão de riscos e a redução de desastres, garantindo a operação contínua das atividades finalísticas da Defesa Civil.
- **Coordenação e Concatenação:** O Estudo Técnico Preliminar (ETP) está sendo desenvolvido com o objetivo de "identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda", e o Termo de Referência (TR) definirá o escopo, as condições e as metas a serem alcançadas pela secretaria. Isso demonstra a coordenação entre o planejamento (identificação do problema) e a execução (definição da contratação para resolver o problema).

2.2 Sincronia com as Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA)

A contratação proposta guarda sintonia com o planejamento orçamentário da organização.

- **Disponibilidade Orçamentária:** As informações abaixo confirmam a previsão de despesa para a contratação, indicando que a mesma "correrá por conta da seguinte dotação orçamentária":

Programa: 1033 – Camaragibe – Protegendo a Vida;

Ação: 2.487 – Apoio as Ações de Manutenção do Programa Camaragibe Protegendo a Vida;

Despesa: 515 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 01.

- **Identificação do Programa e Ação:** As despesas estão vinculadas a uma unidade orçamentária



específica: Secretaria de Defesa Civil, e a um programa e ação que permitem a cobertura dos custos. Isso comprova o alinhamento com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e, por extensão, com o Plano Plurianual (PPA).

- **Viabilidade Econômica:** A contratação é considerada economicamente viável, com um valor global máximo de R\$ 7.293.106,73 (sete milhões, duzentos e noventa e três mil, cento e seis reais e setenta e três centavos). O orçamento foi elaborado com base em referências públicas como SINAPI e SICRO.

Em suma, a documentação comprova que a contratação não é uma ação isolada, mas sim uma etapa crucial do planejamento da Administração Pública Municipal, que busca atenuar os riscos e garantir a segurança e acessibilidade dos munícipes, com a devida previsão orçamentária para sua execução.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO ([Art. 18, § 1º, III, da Lei nº. 14.133/2021](#)):

Requisitos de Contratação:

3.1. Capacidade de Execução de Serviços de Engenharia: A empresa deve possuir qualificação técnica e capacidade operacional para realizar serviços de manutenção contínua de caráter preventivo e corretivo em áreas de encostas.

3.2. Escopo dos Serviços: A solução proposta deve ser capaz de contemplar os seguintes tipos de serviços:

- Manutenção e conservação de escadarias em áreas de risco.
- Serviços de microdrenagem.
- Proteção de barreiras e encostas, incluindo aplicação de lona plástica e elementos de fixação.
- Limpeza e remoção de vegetação e entulhos.
- Instalação e recuperação de corrimãos e guarda-corpos.

3.3. Fornecimento de Mão de Obra e Insumos: A empresa contratada deve ser capaz de fornecer toda a mão de obra, equipamentos e insumos necessários para a completa execução dos serviços, garantindo a qualidade e durabilidade das intervenções.

3.4. Conhecimento das Condições Locais: É requisito fundamental que a empresa realize uma visita técnica prévia aos locais indicados nos documentos anexos (listas de escadarias, corrimãos e guarda-corpos, e mapa de áreas de risco) para que possa ter pleno conhecimento das condições reais e elaborar uma proposta que atenda integralmente à necessidade.

3.5. Aplicação de Normas e Padrões de Qualidade: A execução dos serviços deve ser realizada em conformidade com as normas técnicas brasileiras e as especificações de qualidade e segurança exigidas para obras e serviços de engenharia.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE ([Art. 18, § 1º, IV, da Lei nº. 14.133/2021](#)):

Com base nos documentos anexos, a seguir estão os parâmetros e os embasamentos técnicos para a estimativa quantitativa da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e os requisitos do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Documento de Formalização de Demanda (DFD) estão evidenciados.

4.1. Embasamento Técnico e Justificativa

A estimativa quantitativa é fundamentada em dados específicos levantados pela Secretaria de Defesa Civil do município de Camaragibe. Os documentos anexos, incluindo relatórios e planilhas, servem como memória



de cálculo e lastro para o Termo de Referência, atendendo à exigência do Art. 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021, que requer a estimativa das quantidades acompanhadas de memórias de cálculo e documentos de suporte.

A previsão da demanda foi elaborada a partir dos dados organizacionais e técnicos contidos nos relatórios anexos. O escopo da contratação é a execução de serviços de manutenção continuada de caráter preventivo e corretivo em áreas de risco de encostas, com o objetivo de garantir a estabilidade das áreas, segurança dos usuários e funcionalidade dos sistemas de drenagem e acessos.

A metodologia de quantificação, conforme o **Estudo Técnico Preliminar**, envolveu o levantamento documental e a indicação de quantitativos em planilhas, descritos nos documentos:

"RELAÇÃO - CORRIMÃO, "RELAÇÃO - GUARDA-CORPO, e "RELAÇÃO DE ESCADARIAS PARA RECUPERAÇÃO que servem como a base de dados do levantamento in loco. O **"RELATÓRIO FOTOGRÁFICO - ESCADARIAS"** complementa a justificativa com a identificação e a porcentagem de recuperação necessária para cada escadaria.

4.2. Estimativa Quantitativa dos Itens

A estimativa da quantidade de cada item é detalhada a seguir, baseada na soma dos levantamentos fornecidos nos documentos em anexo.

a) Corrimão

A quantidade de corrimãos a serem instalados foi estimada somando a metragem em cada local listado no documento **RELAÇÃO - CORRIMÃO**.

- **Total de Corrimão a Instalar:** 1.096,00 metros.
- **Total de Módulos (3m cada):** 366 módulos.

b) Guarda-Corpo

A quantidade de guarda-corpos foi estimada com base na metragem total para as áreas listadas no documento **RELAÇÃO - GUARDA-CORPO**.

- **Total de Guarda-Corpo a Instalar:** 75,00 metros.
- **Total de Módulos (3m cada):** 25 módulos.

c) Escadarias para Recuperação

A estimativa para escadarias foi calculada a partir da soma das metragens a reestabelecer em cada uma das escadarias identificadas nos documentos anexos.

- **Soma da Extensão Total das Escadarias:** 1.638,00 metros.
- **Soma da Extensão a Reestabelecer:** 524,45 metros.

A estimativa total de **524,45 metros a serem reestabelecidos** serve como o principal indicador de quantidade para os serviços de recuperação de escadarias. Os cálculos detalhados para cada escadaria estão presentes nos documentos:

RELAÇÃO DE ESCADARIAS PARA RECUPERAÇÃO e RELATÓRIO FOTOGRÁFICO - ESCADARIAS.

4.3. Outros Serviços e Quantitativos



O documento **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** detalha outros quantitativos de serviço, que podem ser considerados na justificativa da estimativa de forma mais ampla:

- **Limpeza Manual de Vegetação:** 19.778,22 m².
- **Aplicações de Lonas Plásticas:** 33.525,64 m².
- **Manutenção e Recuperação de Revestimentos:** 10.151,91 m².
- **Manutenção de Escadarias:** 541.816,16 m².
- **Drenagem:** 425,90 m de canaleta e 600,00 m de tubo PVC.

Esses dados, em conjunto com os levantamentos específicos de corrimãos, guarda-corpos e escadarias, constituem a base completa para a estimativa da quantidade. A interdependência entre as contratações, como a recuperação de escadarias e a instalação de corrimãos e guarda-corpos, foi considerada para garantir a economia de escala e a eficiência dos serviços, conforme previsto na legislação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei nº. 14.133/2021):

5.1. Levantamento e Análise de Alternativas de Solução

Com base nos requisitos de contratação e nos documentos fornecidos, foi realizada uma análise de mercado para identificar as alternativas de solução para os serviços de manutenção e conservação de encostas e escadarias no município de Camaragibe.

a) Execução Direta (Contratação de Pessoal e Aquisição de Insumos)

- **Descrição:** O município poderia internalizar os serviços, contratando mão de obra própria (motoristas, engenheiros, técnicos) e adquirindo os equipamentos e insumos necessários (caminhões, lonas, brita, corrimãos);
- **Vantagens:** Permite um controle mais direto sobre a qualidade dos serviços e a execução das tarefas, com flexibilidade na alocação de recursos conforme a necessidade. A responsabilidade total pela fiscalização e qualidade fica com a administração;
- **Desvantagens:** É a alternativa mais complexa e de alto custo inicial, exigindo a criação de uma estrutura administrativa dedicada, com aquisição de frota, contratação de pessoal via concurso e gestão de um grande estoque de materiais. O custo socioambiental pode ser mais elevado, pois o descarte e manutenção dos veículos são de responsabilidade do órgão.

b) Contratação de Empresa para Prestação de Serviços (Modelo Tradicional)

- **Descrição:** A prefeitura contrata uma empresa terceirizada para executar os serviços, que aloca mão de obra e insumos, sob a supervisão do órgão. Este é o modelo proposto nos documentos.
- **Vantagens:** É o modelo mais comum e já detalhado nos documentos. Ele terceiriza a mão de obra, reduzindo a complexidade administrativa do órgão, que se concentra na fiscalização.
- **Desvantagens:** Pode levar a menor eficiência se não houver um bom acompanhamento e indicadores de desempenho. O custo é elevado e a fiscalização de obrigações trabalhistas da contratada, por exemplo, ainda é um risco para a administração.

c) Contratação de Serviços por Demanda (Sistema de Registro de Preços ou Acordo-Quadro)

- **Descrição:** A prefeitura realiza uma licitação para pré-qualificar empresas, mas os serviços são contratados apenas quando a demanda surge, por meio de ordens de serviço. Isso é ideal para serviços de natureza corretiva ou imprevisível.



- **Vantagens:** Este modelo oferece maior agilidade para o atendimento de emergências, eliminando a necessidade de um processo licitatório a cada ocorrência. Proporciona maior flexibilidade orçamentária, pois o pagamento ocorre apenas pelos serviços efetivamente executados.
- **Desvantagens:** Não garante a disponibilidade de equipes em tempo integral e pode não ser adequado para a manutenção contínua e preventiva, que requer constância na execução.

d) Contrato de Performance (Pagamento por Resultados)

- **Descrição:** A remuneração da empresa está diretamente ligada ao desempenho e ao atingimento de metas e indicadores pré-estabelecidos, como a redução do número de acidentes em encostas ou a estabilização de barreiras. Este modelo está alinhado com o que foi abordado nos documentos sobre "Indicadores de Desempenho".
- **Vantagens:** Foca no resultado e incentiva a empresa contratada a utilizar a tecnologia e a metodologia mais eficientes para alcançar as metas, podendo gerar economia e maior eficácia na solução do problema.
- **Desvantagens:** A definição e a medição dos indicadores de desempenho precisam ser muito claras e precisas. Se os indicadores não forem bem definidos, pode levar a um controle difícil e a conflitos contratuais.

5.2. Análise de Viabilidade

- **Viabilidade Técnica:** Todas as alternativas são tecnicamente viáveis, pois se baseiam em modelos de contratação amplamente conhecidos. A contratação direta é a que exige maior capacidade técnica do órgão. A **Contratação de Serviços por Demanda** é a mais indicada para as necessidades de caráter corretivo, enquanto a **Contratação de Performance** é a que mais se alinha com a busca por resultados eficazes.
- **Viabilidade Econômica:** A **Execução Direta** é a alternativa de maior custo e complexidade inicial, podendo ser antieconômica. Os modelos de contratação terceirizada (alternativas 2, 3 e 4) são mais vantajosos financeiramente, pois transferem os custos operacionais para o contratado. A **Contratação de Performance** pode gerar o melhor custo-benefício em longo prazo, ao incentivar a eficiência.
- **Viabilidade Socioambiental:** Todas as alternativas, quando bem executadas, têm um impacto socioambiental positivo, pois buscam a proteção de vidas e a manutenção da infraestrutura urbana. A escolha de insumos e métodos sustentáveis deve ser um critério em qualquer uma das soluções.

5.3. Justificativa da Alternativa Mais Vantajosa

Com base na análise das alternativas de solução para a contratação dos serviços de manutenção de encostas e escadarias em Camaragibe, a **Contratação de Serviços por Demanda (Sistema de Registro de Preços ou Acordo-Quadro)** é a opção mais vantajosa para a administração pública, por diversas razões técnicas e econômicas.

Vantagens da Contratação por Demanda:

- **Flexibilidade e Agilidade:** A principal vantagem deste modelo é a capacidade de atender a necessidades imediatas e imprevisíveis, como a manutenção corretiva de encostas e escadarias, que são serviços que podem surgir a qualquer momento devido às chuvas ou ao desgaste natural. Em vez de uma única contratação de longo prazo, o município pode acionar a empresa qualificada no SRP apenas quando houver uma demanda específica, otimizando o uso dos recursos públicos.
- **Economia e Eficiência:** Diferentemente de um contrato tradicional com valor fixo, onde o pagamento é contínuo, no modelo por demanda o gasto ocorre apenas quando o serviço é efetivamente necessário e executado. Isso evita o desperdício de recursos com a ociosidade de equipes e insumos, garantindo que o valor contratado seja usado de forma eficiente. O município paga somente pelo que usa.



- **Promoção da Competitividade:** Ao permitir que várias empresas sejam pré- qualificadas, o Sistema de Registro de Preços incentiva a competição. Isso pode resultar em preços mais competitivos e em uma maior variedade de empresas disponíveis para a prestação dos serviços.
- **Gestão de Riscos Reduzida:** Este modelo de contratação transfere a responsabilidade por grande parte da gestão operacional e de pessoal para a empresa contratada, minimizando os riscos administrativos e trabalhistas para o órgão. A prefeitura se concentra na fiscalização dos resultados, e não na gestão direta dos funcionários.

Comparação com Outras Alternativas:

Embora a Contratação de Performance também seja uma alternativa interessante por focar nos resultados, sua implementação é mais complexa e exige um sistema robusto de medição de desempenho, o que pode ser um desafio para o órgão público. Já o Modelo Tradicional de contrato, apesar de ser o mais comum, pode ser menos eficiente em termos de custo, pois a contratação ocorre por um período fixo, independentemente da demanda real por serviços em um determinado momento.

Portanto, a Contratação por Demanda é a solução mais adequada, pois oferece a agilidade necessária para o caráter corretivo das intervenções, a flexibilidade para o planejamento financeiro e a eficiência econômica para atender o interesse público, que é o principal objetivo da contratação.

6. ESTIMATIVA DE VALOR (Art. 18, § 1º, VI, da Lei nº. 14.133/2021):

6.1. Com base na planilha orçamentária, a metodologia para a elaboração do orçamento paramétrico preliminar no Estudo Técnico Preliminar (ETP) é a seguinte:

a) Fontes e Parâmetros de Preços

O orçamento paramétrico foi elaborado a partir de referências de preços e custos amplamente aceitos e utilizados na engenharia civil no Brasil. As fontes de preço utilizadas são:

- **SINAPI/CEF (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil):** Referência de Março de 2025.
- **SICRO/DNIT (Sistema de Custos Rodoviários):** Referência de Janeiro de 2025.
- **COMPESA (Companhia Pernambucana de Saneamento):** Referência de Julho de 2024.

Esses sistemas fornecem os indicadores de custos unitários (sem BDI) e de preços unitários (com BDI), que servem como os parâmetros para a precificação da solução.

b) Estrutura do Orçamento Paramétrico

O orçamento paramétrico é organizado por categorias de serviço, onde cada categoria tem uma unidade de medida (parâmetro) que permite a estimativa de custo. Essa abordagem permite uma comparação econômica objetiva de diferentes soluções.

A planilha orçamentária anexa já apresenta essa estrutura, com os seguintes parâmetros para os serviços de engenharia:

- **Limpeza Manual de Vegetação:** O parâmetro é a **área em m²**. O preço total estimado para este serviço é R\$ 456.352,73.
- **Proteção de Taludes:** O parâmetro é a **área em m²** para a aplicação de lonas plásticas.
- **Manutenção e Recuperação de Revestimentos:** O parâmetro é a **área em m²**.



- **Manutenção de Escadarias:** O parâmetro é a **área em m²**. O preço total estimado é R\$ 541.816,16.
- **Drenagem:** O parâmetro é a **extensão em metros (M)** para a recuperação de calhas, canaletas e tubulações. O preço total estimado é R\$ 495.416,20.
- **Corrimão / Guarda-Corpo:** O parâmetro é a **extensão em metros (M)**. O preço total estimado é R\$ 734.766,51.

c) Estimativa Preliminar de Custo

A estimativa preliminar de custo é obtida a partir da aplicação dos quantitativos levantados no ETP (na dimensão quantitativa, conforme descrito em item anterior) aos preços unitários dos parâmetros estabelecidos. O valor total do orçamento preliminar de referência é de **R\$ 7.293.106,73**. Este valor é composto por diversos itens, como administração, serviços preliminares, trabalhos em terra, manutenção, revestimentos, drenagem, e corrimãos/guarda-corpos.

A pesquisa e a justificativa dos parâmetros adotados, juntamente com as fontes de dados de mercado, estão documentadas na planilha, atendendo à exigência do planejamento de demonstrar a metodologia utilizada para chegar ao valor estimado da contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII, da Lei nº. 14.133/2021):

7.1. Descrição da Solução como um Todo:

A solução proposta para a contratação, conforme os documentos anexos, vai além da simples execução de serviços e configura um plano de **manutenção continuada** de caráter preventivo e corretivo para áreas de risco de encostas no município de Camaragibe. Esta abordagem completa e integrada atende aos requisitos do Estudo Técnico Preliminar (ETP), focando em elementos extrínsecos e requisitos não funcionais essenciais para garantir a eficácia e o atendimento ao interesse público.

7.2. Requisitos Não Funcionais e Extrínsecos

A descrição da solução como um todo é fundamentada em objetivos, metas, frequência e indicadores de desempenho, garantindo que o serviço contratado produza os resultados esperados de forma contínua e mensurável.

- **Objetivo Principal:** A contratação visa a execução de serviços de engenharia para contribuir com a estabilização das encostas, prevenir a infiltração de água no solo, corrigir patologias e garantir a segurança dos usuários e a funcionalidade dos sistemas de drenagem e acessos.
- **Frequência e Periodicidade:** A solução define a frequência de cada ação, o que é crucial para o caráter contínuo da manutenção:
 - **Limpeza e retirada de vegetação:** duas vezes ao ano.
 - **Proteção de barreiras (com lonas plásticas):** recolocação a cada três meses.
 - **Remoção de entulhos:** mensal.
 - **Manutenção de revestimentos e escadarias:** anual.
 - **Manutenção de dispositivos de drenagem:** três vezes ao ano.
- **Indicadores de Desempenho:** Para monitorar a efetividade da contratação, a solução estabelece indicadores de desempenho baseados em quantitativos, como a "quantidade de barreiras limpas / quantidade de barreiras existentes" e a "extensão de escadaria recuperada / extensão de escadaria existente".



7.2. Elementos da Solução

A solução é composta por um conjunto de ações de engenharia que, quando integradas, garantem a estabilidade e a funcionalidade das áreas de risco.

- **Serviços Preventivos:** A contratação contempla ações preventivas como a limpeza e retirada de vegetação para estabilizar encostas, a proteção de barreiras com lonas plásticas para prevenir infiltrações e a manutenção de revestimentos para corrigir imperfeições. A remoção de entulhos também contribui para evitar peso desnecessário sobre as superfícies.
- **Serviços Corretivos:** A solução inclui a recuperação de muros, estruturas de contenção, sistemas de drenagem e revestimentos. A recuperação de escadarias também se encaixa nesta categoria, com base na metragem a ser reestabelecida.
- **Infraestrutura e Acessibilidade:** A solução inclui a instalação e manutenção de **corrimãos e guarda-corpos**, que são elementos essenciais para a segurança e acessibilidade dos usuários em áreas de encosta. O documento:

"**RELAÇÃO - CORRIMÃO**" e o "**RELAÇÃO - GUARDA-CORPO**" fornecem o levantamento quantitativo específico para estes serviços, com 1.096,00 metros de corrimão e 75,00 metros de guarda-corpo a serem instalados.

8. PARCELAMENTO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº. 14.133/2021):

8.1. A análise do parcelamento do objeto, embora exigida no Estudo Técnico Preliminar (ETP) pela Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 2º, VIII, apresenta uma inadequação lógica e prática no contexto do planejamento de contratações públicas.

8.2. A Inadequação da Análise do Parcelamento no ETP

A principal função do **Estudo Técnico Preliminar** é explorar e definir a solução técnica mais adequada para atender a uma necessidade da Administração. Esse documento foca no **desenho da solução**, avaliando alternativas de mercado, requisitos da contratação e viabilidade técnica e orçamentária. Seu objetivo é, em essência, responder à pergunta: *o que precisamos contratar para resolver o problema?*

Por outro lado, a análise de **parcelamento do objeto** não está relacionada ao desenho da solução em si, mas sim à **estratégia de seleção do fornecedor**. Essa estratégia visa maximizar a competitividade e a obtenção de uma proposta mais vantajosa para a Administração, e o parcelamento é uma ferramenta para alcançar esse objetivo. A decisão de parcelar ou não o objeto impacta diretamente a forma como a licitação será conduzida, não a natureza do bem ou serviço a ser adquirido.

A Lei nº 14.133/2021, no art. 6º, XXIII, alínea "h", corrobora essa distinção ao indicar que o **Termo de Referência** (ou projeto básico) deve abordar a "estratégia de fiscalização, de gestão, de monitoramento e de execução contratual, que deverá incluir a alocação dos riscos". Embora a lei não mencione o parcelamento explicitamente nesse item, o Termo de Referência é o documento que detalha a estratégia de contratação, incluindo a alocação de riscos e a forma de execução do contrato. É o lugar lógico para tratar da estratégia de seleção, da qual o parcelamento é parte integrante.

Deslocar a análise do parcelamento para o ETP cria uma sobreposição de responsabilidades e uma desorganização na sequência lógica do planejamento. Essa exigência legal, aparentemente sem uma justificativa clara, quebra a coerência do processo, violando o **princípio da eficiência** ao inserir uma etapa burocrática e fora de contexto em um artefato que deveria ser focado em aspectos técnicos e de mercado. Além disso, pode levar a uma duplicação de esforços, já que a estratégia de seleção precisa ser detalhada de qualquer forma no Termo de Referência.

8.3 Solução Pragmática



Uma solução para mitigar essa inadequação, em conformidade com o **formalismo moderado**, é incluir no ETP uma menção sucinta sobre o parcelamento. Em vez de uma análise detalhada, o ETP pode simplesmente indicar que a análise de viabilidade do parcelamento do objeto será realizada no **Termo de Referência**, justificando que essa análise é um aspecto da estratégia de seleção do fornecedor.

Essa abordagem não ignora a exigência legal, mas a contextualiza de forma mais apropriada, garantindo que o planejamento siga uma sequência lógica e eficiente. Ao fazer isso, a Administração se baseia nos princípios da eficiência e do formalismo moderado, fundamentando a decisão no papel de cada documento conforme a própria Lei nº 14.133/2021.

9. PROVIDÊNCIAS DE ADEQUAÇÃO (Art. 18, § 1º, X, da Lei nº. 14.133/2021):

9.1. Com base nos documentos anexos, as providências a serem adotadas antes da implementação da solução de manutenção de encostas são:

a) Adequação de Recursos Humanos

A principal providência é a contratação de uma empresa especializada de engenharia com o fornecimento de mão de obra e insumos para a execução dos serviços de manutenção. Os serviços são classificados como contínuos e com dedicação exclusiva de mão de obra.

- **Contratação de Profissional Especializado:** A empresa contratada será responsável por disponibilizar um profissional especializado para a administração das obras e serviços, incluindo a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- **Capacitação para Fiscalização:** A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ficarão a cargo da Secretaria de Infraestrutura. Embora não haja menção explícita à capacitação de servidores para a execução, é crucial que a equipe de fiscalização tenha a capacidade técnica para acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e as normas de segurança.

b) Adequação de Infraestrutura

A solução consiste na manutenção e conservação de infraestruturas já existentes, como escadarias, microdrenagem, guarda-corpos e corrimãos, em áreas de risco.

- **Mapeamento e Diagnóstico:** As áreas de intervenção já foram mapeadas e identificadas, conforme os levantamentos, plantas e croquis anexos, incluindo o relatório fotográfico e a relação de encostas e escadarias. A execução dos serviços se baseará nas ordens de serviço da demanda, emitidas pela gestão do contrato.

c) Adequação Organizacional

As providências organizacionais se concentram na formalização do processo licitatório e na definição de responsabilidades.

- **Elaboração e Remessa do Termo de Referência (TR):** O ETP serve como base para a elaboração do TR. O TR, por sua vez, deve ser remetido à Comissão Permanente de Licitação (CPL) para dar prosseguimento ao processo de contratação.
- **Definição do Regime de Contratação:** A licitação será realizada por meio de concorrência eletrônica, no regime de empreitada por preço unitário e com modo de disputa aberto.
- **Inversão de Fases:** O processo licitatório adotará a inversão de fases, na qual a habilitação dos licitantes precede a fase de apresentação de propostas. Isso tem o objetivo de verificar previamente a qualificação técnica e a experiência dos participantes.
- **Análise de Viabilidade:** O ETP atestou a viabilidade técnica e econômica da contratação. A Secretaria de Infraestrutura é responsável por garantir a supervisão e a execução do futuro contrato.



10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, IX, da Lei nº. 14.133/2021):

10.1. Os documentos (levantamentos) indicam que a solução proposta é uma contratação única e autônoma, que inclui todos os elementos necessários para a sua execução e para o atendimento da necessidade pública.

O objeto da contratação é definido como a "contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de manutenção continuada de caráter preventivo e corretivo com fornecimento de mão de obra e respectivos insumos".

Isso significa que a solução já engloba:

- **Recursos Humanos:** A empresa contratada será responsável por fornecer a mão de obra especializada.
- **Insumos e Materiais:** Todos os insumos, como materiais para manutenção de escadarias, microdrenagem, guarda-corpos e corrimãos, já estão previstos no escopo da contratação principal.

Portanto, a solução não depende de outro processo de contratação para alcançar sua finalidade, já que todos os componentes essenciais (mão de obra e insumos) estão incluídos no objeto principal.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei nº. 14.133/2021):

11.1. Com base nos documentos anexos e nas orientações sobre sustentabilidade e impactos ambientais, a contratação em tela pode ocasionar os seguintes impactos e requer as seguintes medidas mitigadoras:

11.2 Potenciais Impactos Ambientais

A solução de manutenção preventiva e corretiva de encostas pode gerar impactos ambientais relacionados às atividades de limpeza, remoção de materiais e uso de insumos. Os principais impactos identificados são:

- **Produção de Resíduos:** Os serviços de "Limpezas e retirada de vegetação" e "Remoção de Entulhos" geram resíduos sólidos que, se não forem gerenciados e descartados de forma adequada, podem poluir o solo e os corpos d'água próximos.
- **Contaminação do Solo e Água:** O uso de determinados insumos, como "lona plástica para execução de barreiras", pode representar um risco de contaminação se esses materiais não forem corretamente manuseados ou se degradarem, liberando substâncias nocivas ao meio ambiente.
- **Alteração do Ecossistema Local:** A remoção da vegetação, mesmo que seja para estabilizar a encosta, pode alterar temporariamente o habitat de pequenos animais e a composição do solo, que perde a proteção natural contra a erosão.

11.3. Medidas Mitigadoras

Para mitigar os impactos ambientais, as seguintes providências devem ser adotadas no planejamento e na execução do contrato:

- **Gerenciamento de Resíduos:** O contrato deve prever que a empresa contratada seja responsável pela gestão e destinação final ambientalmente correta de todos os resíduos gerados. É fundamental que a retirada da vegetação e dos entulhos seja acompanhada de um plano de descarte que previna a poluição.
- **Seleção de Materiais Sustentáveis:** A equipe de planejamento deve, sempre que possível, priorizar a utilização de materiais que causem menor impacto ambiental ou que tenham um ciclo de vida mais longo. Para a lona plástica e outros materiais não- biodegradáveis, deve-se exigir a



logística reversa, garantindo o recolhimento e a destinação correta dos resíduos no final da vida útil do produto.

- **Fiscalização e Acompanhamento:** A fiscalização da Secretaria de Infraestrutura deve se certificar de que todas as normas ambientais sejam seguidas. É preciso que os fiscais de contrato monitorem a correta aplicação dos insumos, a manipulação dos resíduos e a execução dos serviços de forma a minimizar a erosão e a degradação do solo.
- **Análise de Licenciamento Ambiental:** Embora os documentos não mencionem a necessidade de licenciamento, é prudente que o Termo de Referência (TR) considere a necessidade de Licença Prévia, visto que a atividade de engenharia em áreas de risco pode ter impactos ambientais relevantes. Esta análise evita o risco de paralisação do projeto ou embargos por órgãos ambientais.

12. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com a análise do Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento declara a viabilidade técnica e econômica da contratação para a manutenção das áreas de risco de encostas.

A contratação é considerada viável porque:

- Os elementos essenciais para a elaboração do termo de referência já foram levantados.
- Os riscos envolvidos no projeto são classificados como "administráveis".
- Os custos previstos são compatíveis e demonstram economicidade.
- A solução proposta atende ao interesse público, pois visa a manutenção e conservação de estruturas que melhoram o acesso e previnem acidentes para os moradores da região.

Além disso, o documento afirma que a contratação é "tecnicamente possível e fundamentadamente necessária", o que valida a sua aprovação. A aprovação formal do ETP foi realizada em conformidade com o inciso XIII do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Camaragibe/PE, 25 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br SERGIO MATIAS DA SILVA
Data: 19/09/2025 14:55:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sérgio Matias da Silva Matrícula.: 401033635

Membro da Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
gov.br LEVI FELIX DE SANTANA
Data: 18/09/2025 12:00:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Levi Félix de Santana Matrícula.: 499997881

Membro da Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXSANDRO DE SOUZA FERREIRA
Data: 19/09/2025 14:30:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alexsandro de Souza Ferreira Matrícula.: 401024307

Responsável pela Revisão e Estruturação do ETP.

Camaragibe-PE, Julho/2025



ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência (TR) constitui o documento fundamental que estabelece e detalha os requisitos e as especificações técnicas necessárias para a contratação de empresa de engenharia para a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CONTINUADA DE CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E INSUMOS, A SEREM REALIZADOS NAS ÁREAS DE RISCOS DE ENCOSTAS DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**. Seu objetivo principal é assegurar que a futura contratação atenda plenamente às necessidades da Administração Pública, garantindo a qualidade, a eficiência e a economicidade do processo.

Fundamentação e Propósito do Documento

Este documento foi elaborado a partir das conclusões e indicações contidas nos **Estudos Técnicos Preliminares (ETP)**. O Termo de Referência é o instrumento que se fundamenta nas informações produzidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), e sua função é tripla:

- **Especificar a Solução:** Define com clareza o que será contratado (o objeto e suas especificações técnicas).
- **Modelar a Seleção:** Estabelece a estratégia de seleção do fornecedor que será adotada no procedimento licitatório.
- **Desenhar a Gestão:** Determina o modelo de execução e gestão do contrato, detalhando a dinâmica e as obrigações das partes durante a vigência contratual.

Em alinhamento com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), este Termo de Referência (TR) atende à definição legal contida no inciso XXIII do Art. 6º, que o caracteriza como o "documento necessário para a contratação de bens e serviços".

Em que pese a definição legal, sua utilização para a contratação de serviços comuns de engenharia, como os que constituem o objeto deste certame, está devidamente justificada com base no § 3º do Art. 18 do mesmo diploma legal. A elaboração de projetos executivos é dispensada uma vez que foram demonstrados, por meio de estudos técnicos detalhados, a inexistência de prejuízos para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados.

Justificativa da Aplicação do Termo de Referência (TR)

A aplicação do Termo de Referência, em substituição ao Projeto Básico, para os serviços de manutenção preventiva e corretiva nas áreas de encostas do Município de Camaragibe/PE, é plenamente viável e tecnicamente justificada pela amplitude e precisão dos estudos e levantamentos já realizados pela Secretaria de Defesa Civil (SEDEC).

A abrangência e a clareza da especificação do objeto são evidenciadas pelos documentos técnicos elaborados, que formam a base deste TR e incluem:

- **Relatório Técnico de Recuperação de Escadarias:** Apresenta os critérios técnicos para a avaliação e priorização das intervenções, incluindo a metodologia de vistoria, os critérios de classificação de risco (Grau de Deterioração) e o levantamento das manifestações patológicas.
- **Planilha Geral de Escadarias e Listas de Intervenção:** Fornecem o inventário completo dos locais a serem atendidos, com endereços e coordenadas. As listas detalham as extensões em metros a serem reestabelecidas para as escadarias e as metragens a serem contempladas para a instalação de corrimãos e guarda-corpos.



- **Relatório Fotográfico:** Documenta visualmente a condição das áreas, complementando as informações técnicas e fornecendo uma visão clara da situação atual e da necessidade das intervenções.
- **Mapa de Áreas de Risco:** Contextualiza geograficamente os locais de intervenção, demonstrando a necessidade dos serviços em áreas de encosta.

Tais documentos, que constituem os Estudos Técnicos Preliminares, já fornecem todas as informações necessárias para a definição do objeto de forma clara e precisa, permitindo a correta avaliação dos padrões de desempenho e qualidade pela futura contratada

Base Legal e Normativa

O desenvolvimento deste Termo de Referência observou rigorosamente a legislação aplicável que disciplina os Processos de Contratações Públicas, os Contratos Administrativos e seus aditamentos. A base legal inclui:

- **Lei Federal nº 14.133/2021:** Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- **Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023:** Que regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, tratando da padronização de objetos e artefatos de contratação.
- **Decreto Municipal nº 0G/2024:** E demais exigências normativas aplicáveis no âmbito municipal.

Todas as especificações detalhadas nas seções seguintes estão, portanto, em consonância com as exigências previstas no Estudo Técnico Preliminar e nas normativas citadas.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, "a" da Lei nº. 14.133/2021):

- 1.1. Constitui objeto deste Processo Administrativo sob o Sistema de Registro de Preços a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CONTINUADA DE CÁRATER PREVENTIVO E CORRETIVO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E INSUMOS, A SEREM REALIZADOS NAS ÁREAS DE RISCOS DE ENCOSTAS DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus adendos.

1.2. Condições Gerais da Contratação.:

Os serviços a serem contratados consistem na manutenção continuada de encostas, de caráter preventivo e corretivo, com fornecimento de mão de obra e insumos. As atividades incluem:

- **Manutenção Preventiva:**
- Limpeza e retirada de vegetação, com frequência de duas vezes ao ano.
- Proteção de barreiras para prevenir infiltração de água no solo, com recolocação a cada três meses.
- Remoção de entulhos, com frequência mensal.
- Manutenção de revestimentos, como telas argamassadas, anualmente.
- Manutenção dos dispositivos de drenagem, três vezes ao ano.
- Manutenção de escadarias, anualmente.

Manutenção Corretiva:

- Corte ou recomposição de taludes para diminuir o índice de deslizamentos, anualmente.
- Recuperação de muros e estruturas de contenção para corrigir danos, a cada dois anos.
- Recuperação dos sistemas e dispositivos de drenagens, anualmente.
- Recuperação dos revestimentos e da pavimentação e passeios, anualmente.
- Manutenção e recuperação de escadarias, anualmente.
- Manutenção Corretiva Reparadora após desastres, conforme necessidade

Natureza do Objeto:

Os serviços objeto desta contratação são classificados, quanto à sua natureza, como:



- **Serviço Comum:** Trata-se de serviço comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado (Lei nº. 14.133/2021, art. 6º, XXIII, "a"). A sua execução pode ser aferida de forma objetiva, com padrões comuns e rotineiros de mercado, e as características intrínsecas do prestador não interferem de maneira substancial no resultado.
- **Serviço Contínuo:** A solução a ser contratada é classificada como um serviço contínuo, conforme a Lei nº. 14.133/21, art. 6º, XV, que define serviços contínuos como aqueles contratados para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas. A necessidade de manutenção das encostas é constante, e sua interrupção traria danos e perigos ao interesse público, o que caracteriza a natureza contínua do serviço.

Justificativa para Caracterização do Objeto como Serviço Comum de Engenharia Enquadramento Legal e Conceitual

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) define o **Serviço Comum de Engenharia** no **Art. 6º, inciso XXI, alínea "a"**:

*XXI - serviços comuns de engenharia: a) serviços de engenharia que têm por objeto **ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens imóveis, com preservação das características originais dos bens;***

O objeto da presente contratação envolve **serviços de manutenção continuada de caráter preventivo e corretivo** em áreas de risco de encostas, especificamente a **recuperação de muros de contenção, aplicação de telas argamassadas e geocomposto**.

Apesar de envolverem a execução de atividades próprias da engenharia, esses serviços são considerados **comuns** porque preenchem integralmente os requisitos da definição legal:

1. **Ações Padronizáveis:** As atividades de recuperação e reforço de estruturas existentes (muros, contenções, aplicação de telas) são procedimentos **rotineiros e amplamente conhecidos** no mercado da construção civil e geotécnica. Os **procedimentos, técnicas (ex: shotcrete, aplicação de geocomposto) e materiais** necessários são **objetivamente definidos** em normas técnicas e projetos básicos, permitindo que a execução e o **resultado esperado** sejam **semelhantes**, independentemente da empresa contratada, garantindo **uniformidade** em termos de desempenho e qualidade.
2. **Manutenção, Adequação e Adaptação de Bens Imóveis:** O foco principal dos serviços é a **manutenção e adequação** da infraestrutura de contenção (muros, taludes) existente, essenciais para a segurança das áreas de risco.
3. **Preservação das Características Originais:** O objetivo dos serviços é restabelecer a **capacidade funcional e estrutural original** dos bens afetados ou criar novas proteções (como as telas e geocompostos) que se integram ao ambiente sem alterar radicalmente a natureza do local, tratando-se, primariamente, de intervenções de conservação e segurança.

Conclusão e Encaminhamento

A natureza dos serviços de rotina, a clareza na definição dos procedimentos e a ausência de exigência de soluções altamente customizadas ou inovadoras **descaracterizam** a complexidade técnica que justificaria a modalidade Concorrência. Pelo contrário, a **padronização** e a **rotina** dessas atividades as qualificam como **Serviço Comum de Engenharia** (Art. 6º, XXI, "a"), ratificando a legalidade da adoção da modalidade **Pregão** (Art. 29).



Prazo de Vigência Contratual

1. O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) anos, na forma do art. 106 da Lei nº. 14.133/21.
2. O termo inicial de contagem de vigência será a data da assinatura do contrato ou do instrumento equivalente.
3. O contrato poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº. 14.133/21.
4. O prazo inicial superior a um ano justifica-se pela vantajosidade econômica deste modelo de contratação, pois, ao dispor de um prazo contratual de vigência maior, a empresa contratada pode diluir custos logísticos e operacionais. Adicionalmente, há uma redução do número de licitações a serem realizadas, o que diminui os custos operacionais para a Administração Pública e mitiga os riscos de contratações emergenciais.

Justificativa para Vedação de Participação de Empresas em Consórcio:

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a participação de empresas em consórcio é a regra, mas permite a vedação com a devida justificativa no processo licitatório. **A contratação de serviços de manutenção de encostas e escadarias no município de Camaragibe** justifica a vedação à participação de consórcios por diversos motivos técnicos e econômicos.

A natureza do objeto da licitação é um fator principal para essa decisão. Este não se enquadra como um serviço de grande vulto ou alta complexidade que restringiria o universo de possíveis licitantes. Pelo contrário, o objeto trata de serviços contínuos e de menor especialização técnica, como manutenção de escadarias, microdrenagem e instalação de corrimãos. A vedação busca garantir que o processo se mantenha competitivo, com a participação de empresas que individualmente já possuem a capacidade técnica necessária.

A permissão para consórcios poderia, na verdade, gerar mais desafios do que benefícios, especialmente na gestão do contrato. A administração teria dificuldades em compatibilizar cronogramas e fiscalizar a execução de múltiplos serviços por diferentes empresas, o que poderia tornar o gerenciamento do contrato mais oneroso e complexo. A contratação de um único fornecedor, capaz de executar todos os serviços de forma integrada e autônoma, é a solução mais eficiente para o município. A solução proposta já contempla a mão de obra e os insumos necessários, de modo que não há necessidade de um arranjo de consórcio para atender a demanda.

Além disso, a decisão de vedar a participação de consórcios está alinhada com a análise de viabilidade do contrato. Conforme o Estudo Técnico Preliminar (ETP), os riscos do projeto já são considerados administráveis, e os custos previstos são compatíveis com o orçamento. A participação de consórcios não traria um ganho de preço que justificasse a complexidade administrativa adicional, pois a solução já é considerada economicamente viável.

A decisão de vedar consórcios está formalmente detalhada neste Termo de Referência (TR), que é o documento adequado para definir a estratégia de seleção do fornecedor e as regras de contratação. Essa abordagem é consistente com o princípio de eficiência, evitando sobreposição de responsabilidades e garantindo que cada etapa do planejamento se concentre em suas funções específicas.

DA SUBCONTRATAÇÃO:

1. Da Admissibilidade e Limites

- **1.1.** Será admitida a subcontratação de serviços **acessórios**, em um percentual máximo de até **30% (trinta por cento)** do valor total do objeto desta licitação.
- **1.2.** A subcontratação dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades



perante a CONTRATANTE. A CONTRATADA continuará sendo a única e principal responsável pela execução completa do objeto, conforme o **art. 122 da Lei nº 14.133/2021**.

2. Das Condições para Subcontratação

- **2.1.** A CONTRATADA deverá obter a **anuência prévia e por escrito** da CONTRATANTE para qualquer subcontratação.
- **2.2.** A CONTRATANTE irá avaliar a capacidade técnica e a infraestrutura da empresa a ser subcontratada, a fim de garantir que a qualidade e a pontualidade dos serviços sejam equivalentes aos da CONTRATADA principal.
- **2.3.** Não será admitida a subcontratação de serviços que tenham sido exigidos para fins de **qualificação técnica** da CONTRATADA durante o processo licitatório.

3. Das Obrigações da Subcontratada

- **3.1.** A empresa subcontratada deverá cumprir todas as obrigações e exigências aplicáveis à CONTRATADA principal, incluindo, mas não se limitando, às normas de segurança, ambientais, trabalhistas e fiscais

4. Reajuste de Preços:

O contrato somente será reajustado após 12 (doze) meses da data base do orçamento de referência, de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, e/ou por índices setoriais da construção civil, nos termos da Lei 14.133/2021.

1.3. PARÂMETROS NORMATIVOS:

- 1.3.1. [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#), dispõe sobre os princípios básicos que regem as contratações públicas, a exemplo do artigo 37, XXI, que estabelece o princípio da isonomia e a obrigatoriedade de licitação, bem como os casos de sua dispensa ou inexigibilidade.
- 1.3.2. [Lei Federal sob nº 14.133/2021](#), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 1.3.3. [Decreto Federal sob nº 11.462/2023](#), que regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 1.3.4. [Decreto Municipal sob nº 06/2024](#), estabelece no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município do Camaragibe, a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "b" da Lei nº. 14.133/2021):

2.1. Fundamentação da Contratação.:

A necessidade de contratação de uma empresa de engenharia para serviços de manutenção contínua nas áreas de risco de encostas do município de Camaragibe está embasada em uma análise técnica detalhada, conforme exigido pelo art. 6º, XXIII, "b" da Lei nº 14.133/2021.

- 1. Identificação da Necessidade Pública e Criticidade:** O objeto da contratação é a execução de serviços de manutenção continuada de caráter preventivo e corretivo nas áreas de risco de encostas do município. A criticidade da contratação decorre do fato de que a interrupção ou a omissão na execução desses serviços de manutenção (preventiva e corretiva) representa uma ameaça iminente ao interesse público e à segurança da população.

A falta de serviços de manutenção pode levar a danos catastróficos. Em eventos de fortes chuvas, a cidade de Camaragibe já foi a mais afetada do estado, resultando em desalojadas e duas mortes. Um dos óbitos foi de um catador de recicláveis que morreu soterrado após um deslizamento de barreira. Em outro evento, um deslizamento de barreira causou a morte de cinco pessoas e deixou duas desaparecidas,



levando o município a decretar emergência. Além disso, 14 famílias foram retiradas de suas casas devido ao risco de novos deslizamentos. A falta de manutenção nas encostas pode ocasionar danos materiais, soterramentos, perdas de vidas humanas e a necessidade de decretação de emergência, sobrecarregando a infraestrutura pública e os serviços de defesa civil. Portanto, a contratação é essencial para mitigar os riscos e garantir a estabilidade das áreas habitadas.

A falta de limpeza de vegetação, de proteção de barreiras contra infiltração de água e de manutenção dos dispositivos de drenagem, somada à natureza geotécnica do solo, eleva o risco de **deslizamentos e desastres ambientais**. Tais eventos podem resultar diretamente em **danos materiais, soterramentos, perdas de vidas humanas** e na necessidade de decretação de emergência, sobrecarregando a infraestrutura pública e os serviços de defesa civil. Portanto, a contratação é essencial para mitigar os riscos e garantir a estabilidade das áreas habitadas.

2. Estudos Técnicos Preliminares (ETP): O documento anexo serve o Estudo Técnico Preliminar (ETP). Ele detalha a solução técnica a ser contratada, definindo a abrangência dos serviços e estabelecendo o padrão mínimo necessário ao atendimento da necessidade pública. O estudo abrange:

- **Escopo dos Serviços:** Detalhamento da Manutenção Preventiva (limpeza, proteção, remoção de entulhos, manutenção de revestimentos e drenagens) e Manutenção Corretiva (recuperação de taludes, muros, drenagens, escadarias e intervenções reparadoras após desastres).
- **Quantificação e Orçamento:** O documento contém a **Memória de Quantidades** e a **Planilha Orçamentária** (totalizando R\$ 7.293.106,73), com a discriminação dos serviços, unidades e preços.
- **Fontes de Preço:** A fundamentação econômica dos valores se baseou em sistemas de referência de mercado (SINAPI/CEF, SICRO/DNIT e COMPESA), assegurando a estimativa de custos justa e transparente.
- **Metas e Frequência:** O ETP estabelece as metas de execução e a periodicidade dos serviços (ex: limpeza de vegetação duas vezes ao ano, proteção de barreiras a cada três meses), demonstrando o planejamento técnico da ação.

Em suma, a contratação está tecnicamente justificada pela criticidade da necessidade (proteção da vida e do patrimônio em áreas de risco) e comprovada pela análise de viabilidade contida no Estudo Técnico Preliminar, que detalhou a solução técnica e quantificou o custo da intervenção de forma objetiva.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "d" da Lei nº. 14.133/2021):

Conforme a Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, os requisitos da contratação, bem como a descrição da solução como um todo, são elementos essenciais do Termo de Referência. Tais requisitos e a descrição da solução encontram-se pormenorizados em tópico específico dos estudos técnicos preliminares (**ITEM 3**), apêndice deste Termo de Referência.

Embora a legislação apresente uma inconsistência lógico-topográfica ao separar a "descrição da solução como um todo" (requisitos extrínsecos) dos "requisitos da contratação" (requisitos intrínsecos/funcionais), este documento, seguindo a essência da lei, detalha ambos os tipos de requisitos no estudo técnico preliminar.

Assim, os requisitos intrínsecos e extrínsecos da contratação estão devidamente especificados, garantindo a clareza e a transparência necessárias para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, e alinhando o Termo de Referência com as diretrizes de planejamento e a legislação vigente.



4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, XXIII, "c" da Lei nº. 14.133/2021):

Considerando que a descrição da solução como um todo já foi detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), este Termo de Referência, a fim de evitar repetições desnecessárias, fará apenas uma remissão aos estudos já realizados, conforme previsto pela Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, alínea "c".

A descrição da solução como um todo, considerando o ciclo de vida do objeto, encontra-se pormenorizada no ETP (**ITEM 7**), que serve como anexo e parte integrante deste documento. Essa abordagem assegura que todas as exigências legais sejam atendidas, ao mesmo tempo em que otimiza a clareza e a concisão do Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, "j" da Lei nº. 14.133/2021):

O modelo de execução do objeto, que define a dinâmica da cadeia de suprimento de ponta a ponta, é estabelecido para garantir a implementação eficiente e o acompanhamento rigoroso dos serviços de manutenção. A dinâmica de ponta a ponta pode ser dividida em três partes principais: modelo de execução, modelo de medição e pagamento, e modelo de gestão contratual.

Modelo de Execução do Objeto

O modelo de execução visa estabelecer as condições de prestação dos serviços. Conforme a especificação do objeto, o escopo da contratação inclui a manutenção contínua de encostas, de caráter preventivo e corretivo, com o fornecimento de mão de obra e insumos.

- **Manutenção Preventiva:** As atividades de manutenção preventiva, destinadas a contribuir para a estabilização das encostas, incluem a limpeza e retirada de vegetação (duas vezes ao ano), a proteção de barreiras com lona plástica para prevenir infiltração de água (recolocação a cada três meses), a remoção de entulhos (mensal), a manutenção de revestimentos (anual) e a manutenção de dispositivos de drenagem (três vezes ao ano).
- **Manutenção Corretiva:** As atividades corretivas visam a correção de imperfeições e patologias. Elas incluem corte ou recomposição de taludes para diminuir o índice de deslizamentos (anual), recuperação de muros e estruturas de contenção (bienio), recuperação de sistemas de drenagem, revestimentos, pavimentação e escadarias (anual).
- **Manutenção Corretiva Reparadora:** Esta categoria, sem frequência pré-definida, visa o restabelecimento das condições essenciais após desastres ou eventos adversos.

O Termo de Referência inclui como anexo um cronograma de plano de manutenção detalhado, com a percentualização das atividades a serem realizadas mensalmente, garantindo o acompanhamento da execução dos serviços.

Modelo de Medição e Pagamento

A medição e o pagamento dos serviços serão realizados com base na execução das atividades planejadas. A planilha orçamentária do projeto é a referência para os valores, totalizando R\$ 7.293.106,73. A fonte de preço utilizada para a elaboração do orçamento foi o SINAPI/CEF (março/25), SICRO/DNIT (janeiro/25) e COMPESA (julho/24).



Modelo de Gestão Contratual

A gestão do contrato seguirá um processo de acompanhamento e fiscalização, envolvendo os seguintes atores:

- **Unidade Interessada:** Requisita o serviço e acompanha a execução.
- **Fiscal do Contrato:** Responsável por realizar o acompanhamento da execução, o recebimento provisório dos serviços (Lei nº 14.133/2021, art. 140, I, "a"), e, após a verificação e aceitação, o recebimento definitivo (Lei nº 14.133/2021, art. 140, I, "b").
- **Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato:** Responsáveis por verificar e receber os materiais e serviços, acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, instruir os processos de alteração contratual (prorrogação e aditivos), registrar ocorrências para aplicação de sanções e rescisão, e elaborar o Relatório Final do contrato.
- **Serviço de Contabilidade:** Processa a documentação, verificando e registrando contabilmente o valor a ser pago com base no recebimento (Lei nº 4.320/67, art. 63).
- **Autoridade Competente:** Determina o pagamento, que é lançado e registrado pela Tesouraria (Lei nº 4.320/67, art. 64).

Os principais artefatos que guiarão esse processo são a Ordem de Serviço, o Termo de Recebimento Provisório, o Termo de Recebimento Definitivo/Atesto e as Notificações, Representações e Relatórios Finais, conforme a dinâmica da cadeia de suprimento de ponta a ponta.

5.1. Medidas Prévias de Governança para a Execução Contratual:

Para garantir uma execução contratual eficiente e transparente, mesmo que as seguintes medidas não estejam explicitamente detalhadas na Lei nº 14.133/2021, é fundamental que a organização estabeleça previamente a governança desses processos. Essas atividades, cruciais no ciclo da cadeia de suprimentos, devem estar regulamentadas internamente antes do início efetivo da prestação dos serviços ou do fornecimento do objeto.

1. Empenho da Despesa (Momento da Ocorrência)

O **empenho da despesa** é o ato formal que reserva o valor necessário para cobrir o compromisso financeiro assumido com o contrato. Este processo deverá seguir a seguinte dinâmica:

- **Momento do Empenho:** O empenho da despesa será processado **após a formalização do contrato** e a subsequente **publicação do extrato** no Diário Oficial do Município (DOM) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- **Procedimento:** Após as publicações legais, o contrato será **encaminhado à Secretaria de Finanças (SEFIN)**, ou órgão equivalente, para a **confeção e emissão da Nota de Empenho**, confirmando a existência de saldo orçamentário e a reserva dos recursos.

2. Nomeação do Fiscal e do Gestor do Contrato

A designação formal dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização é um passo crítico para a governança e o sucesso da contratação.

- **Momento da Nomeação:** A nomeação do **Fiscal do Contrato** e do **Gestor do Contrato** será formalizada por meio de **Portaria** específica e deverá ocorrer **obrigatoriamente antes da emissão da Ordem de Serviço (OS)** ou Ordem de Início.
- **Finalidade:** Essa antecedência garante que os responsáveis estejam devidamente designados, cientes de suas atribuições e prontos para atuar desde o primeiro momento da execução.

3. Responsabilidade pela Nomeação e Autorização de Início

A definição clara da autoridade responsável por esses atos assegura a rastreabilidade e a responsabilização dentro da estrutura organizacional.



- **Responsável pela Nomeação:** O **Secretário Gestor e Ordenador de Despesas** (ou autoridade máxima do órgão/entidade contratante) será o único responsável pela nomeação do Fiscal e do Gestor do Contrato.
- **Responsável pela Autorização de Início:** O **Secretário Gestor e Ordenador de Despesas** será também o responsável pela **autorização formal para o início da execução dos serviços** (emissão da Ordem de Serviço/Início), após a conclusão das etapas de formalização contratual, empenho e nomeação dos responsáveis.

Essas **medidas prévias**, ao regulamentarem o fluxo de trabalho e definirem responsabilidades antes da execução, minimizam riscos operacionais e financeiros, promovendo a **conformidade** e a **boa governança** na gestão do contrato.

6. CONDIÇÕES TÉCNICAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A modelagem da prestação de serviços é um desafio complexo que exige um planejamento técnico, detalhado e fundamentado para assegurar a qualidade e a eficiência da contratação, como bem aponta a documentação de referência fornecida. Com base nos princípios apresentados e no exemplo prático do contrato de manutenção de encostas, as condições de execução devem ser desenvolvidas de forma esquematizada, abrangendo os seguintes pontos:

Prazo de Início: O termo de referência deve fixar um prazo razoável para o início da execução, a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS), que será de **até 10 (dez) dias úteis após a sua formalização**. Este período deve permitir ao prestador de serviços realizar as providências preliminares, como o recrutamento de colaboradores, a mobilização de equipamentos, a locação de estruturas de apoio e a aquisição de insumos.

Prazo de Execução: Da mesma forma, o prazo total para a execução do serviço deve ser proporcional e razoável, pois prazos exíguos podem exigir horas extras ou trabalho noturno, aumentando significativamente os custos e restringindo a competitividade. O cronograma físico-financeiro detalhado, como o presente no documento de manutenção de encostas, que distribui a execução dos serviços ao longo de 12 meses, ilustra a aplicação prática de um prazo bem planejado.

1. Local, Horários e Frequência da Prestação

A especificação clara do local, horários e frequência é essencial para a precificação adequada por parte das licitantes e para a fiscalização efetiva do contrato.

- **Local:** A Ordem de Serviço (OS) detalhará o local específico no caso concreto, como a área de encosta a ser intervencionada.
- **Frequência:** O planejamento das execuções definirá a periodicidade de cada serviço. No exemplo do contrato de manutenção de encostas, a frequência é explicitamente detalhada para cada tipo de serviço preventivo, como "Limpezas e retirada de vegetação" (2x ano), "Remoção de Entulhos" (Mensal) e "Manutenção de Revestimentos" (Anual).
- **Horários:** Restrições de horário devem ser especificadas, especialmente em serviços que exigem intervenções fora do expediente ou em áreas de grande circulação. O contrato deve indicar os horários em que a presença do profissional é requerida, mas sem autorizar horas extras, que são de responsabilidade da contratada.

2. Procedimento de Execução, Métodos e Insumos

Este é, provavelmente, o elemento mais sensível da especificação, pois a falta de detalhamento leva à contratação de serviços de baixa qualidade.

- **Detalhamento Técnico:** O caderno de especificações indica os procedimentos, métodos e rotinas exigidos para a execução do serviço, incluindo o tipo de equipamentos e insumos a serem utilizados. ~~Por exemplo, no contrato de manutenção de encostas, a planilha orçamentária detalha~~



insumos e equipamentos como "Corte, Carga, Descarga e Remoções" e "Guindauto Hidráulico".

- **Qualificação da Mão de Obra:** Este documento defini a qualificação técnica necessária para cada posto de serviço. No exemplo do contrato, os serviços de engenharia e manutenção de encostas pressupõem a qualificação técnica exigida para a execução de tarefas como "Recuperação de Muros e Estruturas de Contenção" e "Recuperação dos Sistemas e Dispositivos de Drenagens".

3. Ordem de Serviço (OS)

A Ordem de Serviço será o instrumento formal para o início da execução do contrato. A sua regulamentação é vital para evitar ruídos e ineficiências.

- **Função:** A OS deve formalizar o início da execução do serviço, detalhando o item, a quantidade a ser executada e o local específico.
- **Conteúdo Mínimo:** A Administração deve definir o responsável pela emissão da OS, a forma de envio e seu conteúdo mínimo, garantindo que o prestador de serviços tenha todas as informações necessárias para dar início às atividades.

7. REQUISITOS DE REGULARIDADE E RASTREABILIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS:

Para garantir a **rastreadabilidade dos pagamentos** e a **conformidade fiscal** na execução do contrato de manutenção de encostas, a Prefeitura Municipal de Camaragibe estabelece neste documento os requisitos claros para os documentos fiscais emitidos pela empresa a ser contratada. A implementação desses controles minimiza riscos de fraude, otimiza a gestão contratual e assegura a transparência na aplicação dos recursos públicos.

A seguir, a fundamentação e o esquema dos requisitos a serem exigidos:

7.1. Fundamentação Legal e Princípios de Gestão:

O modelo de rastreamento de documentos fiscais baseia-se no princípio de logística "No PO, no Pay" (sem ordem de compra, sem pagamento), adaptado à administração pública. A exigência de dados de rastreio na nota fiscal (NF) é um ponto de controle essencial, que:

- **Individualiza o Objeto:** Permite a clara identificação dos bens fornecidos ou serviços prestados, como "serviços de manutenção continuada de caráter preventivo e corretivo" em áreas de encostas, conforme a planilha orçamentária do contrato.
- **Mitiga Riscos:** Reduz a chance de pagamentos duplicados ou indevidos, vinculando cada NF a uma Ordem de Serviço (OS) ou de compra específica.
- **Facilita a Fiscalização:** Oferece ao gestor e ao fiscal do contrato um instrumento para verificar a conformidade entre o que foi contratado, o que foi executado e o que está sendo cobrado.

7.2. Requisitos Exigidos na Emissão da Nota Fiscal:

O Termo de Referência ou o contrato deve detalhar as seguintes exigências para a emissão de notas fiscais pela empresa contratada:

- **Ausência de Erros e Rasuras:** A NF deve ser apresentada sem rasuras ou erros materiais que possam dificultar a sua análise.
- **Dados da Contratação:** A NF deve conter os dados do contratante (Prefeitura Municipal de Camaragibe) e do contratado, conforme o pactuado.
- **Especificação do Objeto:** A NF deve discriminar o serviço executado de forma detalhada, com o preço unitário e o preço total, em conformidade com a proposta homologada na licitação.
- **Dados de Rastreamento (Campo Editável da NF):**
- **Número da Ordem de Serviço:** Elemento primordial de rastreamento, que vincula a cobrança à autorização de início da execução.
- **Número da Nota de Empenho:** Conecta a NF à reserva orçamentária.
- **Número do Contrato:** Identifica o instrumento legal que rege a prestação dos serviços.
- **Dados Tributários:**



- **Regime Tributário:** O contratado deve informar na NF o seu regime tributário (Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real, etc.).
- **Retenções:** De acordo com o regime tributário e a legislação vigente (ex.: IN nº 1.234/2012-SRF), a contratada deve discriminar os impostos (IRPJ, CSLL, COFINS e PIS) e contribuições a serem retidos, bem como as alíquotas aplicáveis. Caso goze de benefícios fiscais (isenção, não incidência, etc.), deve informar essa condição e o respectivo enquadramento legal.
- **Dados Bancários:**
- **Identificação Bancária:** A NF deve informar o nome e número do banco, agência e o número da conta corrente para o devido crédito, garantindo a correta liquidação do pagamento.
- **Formato de Arquivo:**
- É recomendável que a Administração exija o envio da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) no formato XML para facilitar a importação dos dados nos sistemas de gestão contábil, bem como uma cópia em formato PDF para fins de arquivo e fiscalização.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, "j" da Lei nº. 14.133/2021):

8.1. A exigência da indicação da dotação orçamentária apenas na formalização do contrato (ou instrumento hábil) em licitações para registro de preços, conforme disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e na Orientação Normativa nº 20/2009 da AGU, é uma medida que se justifica por diversos fundamentos. Essa abordagem otimiza os procedimentos licitatórios, confere maior flexibilidade à administração pública e minimiza riscos de comprometimento orçamentário desnecessário.

8.2. Ausência de Vínculo Contratual Imediato na Ata de Registro de Preços (ARP)

O principal fundamento reside na própria natureza da **Ata de Registro de Preços (ARP)**. A ARP não configura um contrato de aquisição ou contratação imediata, mas sim um mero **cadastro de preços e condições** a serem praticados por determinado período. Ela estabelece uma **expectativa de direito para a Administração** de adquirir bens ou contratar serviços nas condições registradas, sem gerar, contudo, a obrigação de aquisição ou contratação em volume ou tempo determinado.

Nesse sentido, a indicação da dotação orçamentária em fase anterior à formalização do contrato seria **prematura e ineficaz**, pois não há um compromisso financeiro concreto e vinculante. A exigência do crédito orçamentário está diretamente ligada à **despesa efetiva**, que somente se concretiza com a emissão da nota de empenho e, posteriormente, com a liquidação e o pagamento, atos inerentes à formalização do contrato.

8.3. Flexibilidade e Otimização da Gestão Orçamentária

A dispensa da dotação orçamentária na fase da licitação para registro de preços proporciona **maior flexibilidade à gestão orçamentária** dos órgãos e entidades. Ao invés de vincular recursos orçamentários a uma ata que pode ou não ser totalmente utilizada, a Administração pode:

- **Evitar o bloqueio desnecessário de dotações:** A indicação precoce do crédito poderia implicar no comprometimento de verbas que, em um futuro próximo, poderiam ser realocadas para outras prioridades da Administração, caso as aquisições ou contratações previstas na ARP não se concretizem integralmente ou em determinado período.
- **Acompanhar a real demanda:** A efetiva necessidade de aquisição ou contratação pode variar ao longo do tempo. A exigência da dotação apenas na formalização do contrato permite que o órgão adeque o empenho orçamentário à sua demanda real e disponível no momento da efetiva contratação, garantindo que os recursos sejam utilizados de forma mais eficiente.
- **Agilizar o processo licitatório:** A pesquisa e a reserva de dotação orçamentária podem ~~demandar tempo e burocracia. Ao adiar essa etapa para a fase de formalização do contrato, o~~



processo licitatório para registro de preços torna-se mais célere e menos engessado, facilitando a obtenção de preços vantajosos para a Administração.

8.4. Prevenção de Desperdícios e Compromissos Orçamentários Indevidos

A exigência de indicação orçamentária apenas na formalização do contrato também atua como um mecanismo de **prevenção de desperdícios e compromissos orçamentários indevidos**. Se a dotação fosse exigida na fase de licitação, haveria o risco de reservar um montante considerável que poderia não ser totalmente utilizado, resultando em:

- **Recursos ociosos:** Verbas que poderiam ser aplicadas em outras áreas essenciais da Administração ficariam "paradas" aguardando uma demanda que pode não se concretizar.
- **Dificuldade de remanejamento:** O remanejamento de dotações orçamentárias já comprometidas, mesmo que apenas de forma prévia, pode ser um processo complexo e burocrático, dificultando a adaptação da Administração às suas necessidades reais.

8.5. Segurança Jurídica e Alinhamento à Legislação

A interpretação consolidada da Advocacia-Geral da União (AGU), expressa na Orientação Normativa nº 20/2009, e a posterior ratificação dessa diretriz no Decreto Federal nº 11.462/2023, conferem **segurança jurídica** à atuação da Administração Pública. Ao seguir essa orientação, os gestores atuam em conformidade com as normas vigentes, evitando questionamentos e irregularidades.

Em suma, a justificativa para a indicação do crédito orçamentário apenas na formalização do contrato em licitações para registro de preços fundamenta-se na **natureza peculiar da Ata de Registro de Preços como instrumento não vinculante de despesa imediata**, na **necessidade de flexibilidade e otimização da gestão orçamentária**, na **prevenção de compromissos desnecessários** e na **segurança jurídica** proporcionada pela conformidade com as orientações normativas. Essa abordagem representa um equilíbrio entre a necessidade de controle orçamentário e a busca por eficiência e agilidade nos processos de contratação pública.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "i" da Lei nº. 14.133/2021):

1. Introdução e Base Legal

A estimativa de custos, conhecida como "pesquisa de preços", é uma etapa crucial e obrigatória na condução de licitações públicas, servindo como uma baliza para os valores a serem contratados pela Administração. O processo de pesquisa de preços, embora muitas vezes gere dúvidas, é um pilar da atividade contratual, assegurando que os valores praticados sejam compatíveis com o mercado.

De acordo com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado de uma contratação deve ser compatível com os valores de mercado. Para isso, a lei exige a consideração de preços de bancos de dados públicos e a observância de peculiaridades do objeto e do local de execução.

2. Metodologia e Oficialização da Pesquisa de Preços

Para a contratação em questão, a pesquisa de preços foi conduzida com base em parâmetros reconhecidos e formalmente aprovados, conferindo a devida oficialidade e transparência ao processo. A metodologia adotada incluiu a utilização de bases de dados de referência oficiais, como demonstrado na documentação anexa.

A estimativa de preços foi elaborada a partir das seguintes fontes, conforme indicado na planilha orçamentária:

- **SINAPI/CEF (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil/Caixa Econômica Federal)**, com data-base de março de 2025.
- **SICRO/DNIT (Sistema de Custos Referenciais de Obras/Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes)**, com data-base de janeiro de 2025.
- **COMPESA (Companhia Pernambucana de Saneamento)**, com data-base de julho de 2024.



A escolha dessas bases de dados demonstra a aderência aos parâmetros de pesquisa em mídias e tabelas especializadas, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

3. Justificativa do Valor Estimado

A planilha orçamentária anexa detalha o valor estimado total de **R\$ 7.2G3.106,73 (sete milhões, duzentos e noventa e três mil, cento e seis reais e setenta e três centavos)** para a contratação de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva de encostas no município de Camaragibe. Essa estimativa é composta por diversos itens, como serviços preliminares, trabalho em terra, revestimentos, drenagem e outras manutenções, com a aplicação de um BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) de **22,47%** para a obra e de **16,66%** para itens diferenciados.

A apresentação de um orçamento detalhado, com a indicação dos códigos e fontes de cada insumo e serviço, comprova a diligência da Administração na aferição do preço e na sua compatibilidade com o mercado.

4. Conclusão

A estimativa de preços para o processo licitatório em tela está devidamente fundamentada e oficializada. O processo atende plenamente aos requisitos da Lei nº 14.133/2021, utilizando bases de dados públicas e especializadas para garantir um valor compatível com o mercado e com as peculiaridades do objeto. A formalização da pesquisa por meio da planilha anexa reforça o compromisso da Administração com a legalidade, a economicidade e a transparência em suas contratações.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, "h" da Lei nº. 14.133/2021):

- 10.1. A seleção do fornecedor para a presente contratação se dará por **licitação**, na modalidade **pregão**, conforme o art. 6º, inciso XLI, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021:

A escolha do pregão é justificada pela classificação do objeto como **serviços comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 6º, inciso XIII, da mesma Lei.

10.2. Critério de Julgamento

O critério de julgamento a ser adotado será o de **menor preço**, em conformidade com o art. 6º, inciso XLI, e art. 34 da Lei nº 14.133/2021. A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor dispêndio para a Administração, desde que atendidos todos os parâmetros mínimos de qualidade e desempenho definidos neste Termo de Referência e no Edital.

10.3. Modo de Disputa

O modo de disputa será o **aberto**, conforme o art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Esta escolha se justifica pela natureza do objeto, que permite a disputa por meio de lances públicos e sucessivos, buscando a obtenção do menor preço.

A dinâmica da disputa ocorrerá com os seguintes parâmetros:

- **Prazo de duração da etapa de lances:** 10 (dez) minutos, com a possibilidade de prorrogação automática.
- **Prorrogação automática:** Caso sejam ofertados novos lances nos últimos 2 (dois) minutos do tempo regulamentar, a disputa será prorrogada automaticamente por mais 2 (dois) minutos, e assim sucessivamente, até que não haja mais lances nesse período.
- **Intervalo mínimo entre lances:** Será estabelecido um valor ou percentual mínimo entre lances, a ser definido no Edital, para evitar lances irrisórios e garantir a competitividade.
- **Reabertura da fase de lances:** A fase de lances poderá ser reaberta caso a diferença entre os dois melhores lances seja inferior a 5% (cinco por cento), conforme o art. 56, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.



10.4. Qualificação Técnica:

- 10.4.1. A licitante deverá apresentar, para fins de qualificação técnica, os documentos especificados a seguir, que comprovem sua aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

a) Qualificação Técnico-Operacional da Empresa

A licitante deve comprovar experiência na execução de obras e serviços de características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional compatíveis com o objeto deste Termo de Referência. Essa comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de **atestados de capacidade técnico-operacional**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a satisfatória execução das seguintes parcelas de maior relevância e valor significativo:

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO MÍNIMO EXIGIDO
1. Comprovação de experiência na execução de serviços de manutenção de áreas de risco	M ² /Ano	3.750
2. Comprovação de experiência na execução de serviços de manutenção de escadarias	M	586,00
3. Colocação de lona plástica em áreas de encostas	M ²	16.762,00
4. Alvenaria de pedra rachão assentada e rejuntada com argamassa de cimento e areia no traço 1:6	M ³	517,50
5. Fornecimento e aplicação de tela argamassada para revestimento de talude	M ²	1.257,00
6. Execução de revestimento em concreto projetado com 10 cm de espessura, armado com tela, inclinação 90º, aplicação contínua, utilizando equipamento de projeção com 6m ³ /h de capacidade	M ²	628,60
7. Aplicação de geocomposto PVC 2,0mm com chapisco em argamassa de cimento e areia 1:3, para proteção mecânica, aplicado com bomba jateadora	M ²	1.382,00
8. Implantação de corrimão e/ou guarda-corpo em aço galvanizado, inclusive fixação em concreto 1:4:8	M	1.040,00

Considerações para a Comprovação:

- I.** Os quantitativos mínimos exigidos equivalem a 50% dos quantitativos totais previstos na planilha orçamentária.
- II.** Para a comprovação dos quantitativos mínimos, será permitido o **somatório de atestados**.
- III.** Os atestados e/ou certidões apresentados devem conter, de forma explícita, as características dos serviços executados, bem como as datas de início e término.
- IV.** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para o português, exceto se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- V.** A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) deve(m) conter as seguintes informações básicas: Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Localização do serviço (município, comunidade, gleba);
- Serviços executados (discriminação).



b) Qualificação Técnico-Profissional

A licitante deve comprovar a aptidão de seu(s) profissional(is) técnico(s) para a execução do objeto da licitação. Essa comprovação deverá ser feita através da apresentação de **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, acompanhada do respectivo **Atestado**, expedida pelo CREA ou CAU (a depender da especialidade do profissional), que comprove a experiência do(s) profissional(is) na execução dos seguintes serviços de maior relevância:

- **1.** Comprovação de experiência na execução de serviços de manutenção de áreas de risco
- **2.** Comprovação de experiência na execução de serviços de manutenção de escadarias
- **3.** Colocação de lona plástica em áreas de encostas
- **4.** Alvenaria de pedra rachão assentada e rejuntada com argamassa de cimento e areia no traço 1:6
- **5.** Fornecimento e aplicação de tela argamassada para revestimento de talude
- **6.** Execução de revestimento em concreto projetado com 10 cm de espessura, armado com tela, inclinação 90º, aplicação contínua, utilizando equipamento de projeção com 6m³/h de capacidade
- **7.** Aplicação de geocomposto PVC 2,0mm com chapisco em argamassa de cimento e areia 1:3, para proteção mecânica, aplicado com bomba jateadora
- **8.** Implantação de corrimão e/ou guarda-corpo em aço galvanizado, inclusive fixação em concreto 1:4:8

Considerações para a Comprovação:

- **I.** O profissional que não estiver elencado como responsável técnico na Certidão de Registro da pessoa jurídica deverá anexar a devida Certidão de Registro na entidade de classe competente.
- **II.** É vedada a indicação de um mesmo profissional como participante da equipe técnica em mais de uma empresa licitante, sob pena de inabilitação das licitantes envolvidas.

10.4.2. Justificativa Técnica - Aplicação de Geocomposto PVC

A exigência de atestado de capacidade técnico-operacional para o serviço de **aplicação de geocomposto PVC 2,0 mm com chapisco em argamassa de cimento e areia 1:3, aplicado com bomba jateadora** se justifica pela sua alta relevância técnica, conforme o § 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Embora o valor deste serviço possa não representar uma parcela superior a 4% do custo total da contratação, sua execução é **essencial** para a segurança e funcionalidade das obras de contenção e estabilização de encostas. A aplicação correta deste sistema garante a impermeabilização eficaz do talude, a proteção mecânica da estrutura e uma adesão uniforme ao terreno, fatores críticos para a estabilidade geotécnica.

A má execução deste serviço pode gerar uma **falsa sensação de segurança**, ocultando riscos estruturais e geotécnicos, o que potencializa os perigos preexistentes e pode resultar em acidentes com sérios danos materiais, ambientais e, em casos extremos, perdas de vidas. Portanto, a comprovação de experiência específica para este item é uma medida de **prevenção de riscos** e de garantia da adequada execução do objeto, em alinhamento com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público que regem as contratações públicas.

10.4.3. As exigências para comprovação da qualificação técnica foram dimensionadas de forma a não exceder o estritamente necessário para demonstrar a capacidade do licitante em realizar o objeto, em atendimento ao art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

1. Amparo Legal das exigências da qualificação técnica: Critérios "OU" Valor Significativo OU Maior Relevância

O requisito de qualificação técnica para comprovação de experiência em **oito parcelas** do objeto está plenamente justificado e em estrita observância ao **Art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**.

A Lei Federal permite a exigência de atestados restrita às parcelas de **maior relevância OU valor**



significativo. A utilização da conjunção coordenativa "**ou**" estabelece uma alternativa:

1. **Valor Significativo (Critério Objetivo):** Parcelas que individualmente representem **igual ou superior a 4%** do valor total estimado da contratação.
2. **Maior Relevância (Critério Técnico):** Parcelas que, devido à **complexidade, criticidade ou essencialidade** técnica para a execução do objeto (manutenção em áreas de risco de encostas), justifiquem a exigência, mesmo que seu valor seja inferior a 4%.

2. Justificativa Técnica e Financeira com Base na Curva ABC

O Termo de Referência foi instruído com base na Curva ABC, a qual demonstra que a ampla maioria dos macro-itens do contrato (9 de 10) se enquadra automaticamente no critério de Valor Significativo, superando o patamar de 4% do valor total estimado (R\$ 7.293.106,73).

A seleção das oito parcelas de comprovação técnica foi realizada, portanto, a partir dos serviços que estão no topo da Curva ABC, garantindo que a empresa contratada detenha a experiência necessária nas áreas de maior impacto financeiro e, consequentemente, de maior relevância técnica para a estabilidade das encostas.

A) Itens que Atendem ao Critério de Valor Significativo (4%)

A análise da Planilha Resumo (Curva ABC) comprova que, no nível de macro-itens, os serviços de maior importância financeira cumprem o requisito legal de valor.

Dado que 9 itens principais excedem o limite legal, a seleção de 8 parcelas para comprovação de qualificação técnica se encontra devidamente justificada pelo critério de Valor Significativo.

B) Justificativa para Outros Itens (Maior Relevância)

Na seleção das nove parcelas incluem sub-itens que individualmente ficam ligeiramente abaixo do percentual de 4% (a exemplo de itens de controle de erosão ou geocompostos), sua inclusão foi justificada pelo critério de **Maior Relevância**, conforme a interpretação legal.

- **Fundamento:** Tais itens são tecnicamente críticos para o objeto, pois a contratação visa a **manutenção continuada de caráter preventivo e corretivo em áreas de riscos de encostas**. A capacidade de executar com qualidade serviços específicos (como o Geocomposto PVC) é indispensável para evitar deslizamentos e garantir a segurança pública. A relevância técnica é, neste caso, um critério **alternativo e superior** ao puramente financeiro.

3. Quantitativos Mínimos (Art. 67, § 2º)

A exigência de quantitativos mínimos equivalentes a 50% do total das parcelas está em plena conformidade com o Art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que "será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo".

Conclusão e Encaminhamento Final

As exigências de Qualificação Técnica no Termo de Referência estão respaldadas na **Curva ABC** do projeto e na interpretação do **Art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**.

A comprovação de que as 8 parcelas exigidas estão entre os itens de **Maior Relevância OU Valor Significativo** do objeto está demonstrada:

1. A maioria (9 dos 10 macro-itens) atende ao critério de **Valor Significativo** (4%).
2. A inclusão das parcelas de menor valor foi formalmente justificada pela **Maior Relevância Técnica** para a estabilidade e segurança das encostas, ratificando a legalidade da exigência.

10.5. Análise e Diligência de Documentos de Habilitação

- 10.5.1.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos por parte do licitante.
- 10.5.2.** A comissão de contratação poderá, a seu critério, realizar diligências para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado e registrado.
- 10.5.3.** A substituição ou a apresentação de novos documentos será admitida apenas e exclusivamente em sede de diligência para:



- Complementar informações sobre documentos já apresentados, desde que necessário para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.5.4. O licitante que for convocado para diligência deverá apresentar as informações ou os documentos solicitados no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da data de sua notificação. O não cumprimento do prazo resultará na inabilitação da proposta.

11. DOS REQUISITOS DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

A proposta de preços deverá ser apresentada em conformidade com as diretrizes e modelos estabelecidos neste Termo de Referência, e de acordo com os seguintes requisitos:

1. Requisitos Gerais da Proposta

- **1.1. Apresentação:** A proposta inicial, contendo preços unitários e global com a inclusão do BDI, deverá ser entregue **por meio eletrônico**, no prazo e condições previstos no Edital.
- **1.2. Preço final:** A proposta de preço final deverá ser formulada com base no valor do último lance da disputa, assinada pelo representante legal do licitante e devidamente preenchida para análise de aceitabilidade.
- **1.3. Prazo de validade:** A validade da proposta não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de abertura da sessão pública.
- **1.4. Responsabilidade:** Os preços ofertados são de exclusiva responsabilidade do licitante, que não poderá pleitear qualquer alteração por alegação de erro, omissão ou outro pretexto.

2. Composição e Conteúdo da Proposta

A proposta de preços deverá conter, obrigatoriamente:

- **2.1. Planilha orçamentária:**
 - a) Utilizar o modelo fornecido em formato editável, preenchendo os preços unitários (com BDI incluso) com apenas **2 (duas) casas decimais**.
 - b) Os preços unitários com BDI não poderão ser superiores aos preços unitários máximos de referência da Administração, sob pena de desclassificação.
 - c) Em caso de serviços idênticos com preços diversos, será considerado o de menor valor.
- **2.2. Cronograma físico-financeiro:**
 - a) Apresentar um cronograma de execução e desembolso de acordo com a planilha orçamentária.
 - b) A previsão de pagamento dos itens de Administração Local e Manutenção do Canteiro deverá ser proporcional à execução financeira dos demais serviços.
- **2.3. Composições de preços unitários:**
 - a) A licitante poderá apresentar uma declaração de anuência às composições de preços unitários fornecidas pela Administração.
 - b) Alternativamente, poderá apresentar suas próprias composições, desde que não altere insumos ou seus coeficientes de consumo, e considere salários em consonância com a legislação e encargos sociais e tributários compatíveis com seu regime.
- **2.4. Composição analítica do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas):**
 - a) Apresentar um demonstrativo analítico do BDI, com indicação do percentual, que poderá ser superior ao da Administração, desde que o preço unitário total não ultrapasse o valor máximo de referência.
 - b) O cálculo do BDI não poderá incluir o IRPJ e a CSLL, nem parcelas como administração local, mobilização/desmobilização e instalação de canteiro, que devem ser cotadas como custo direto.
 - c) As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão seguir as alíquotas previstas na Lei Complementar nº 123/2006 e apresentar a devida declaração e Documento de Arrecadação (DAS).



- **2.5. Composição dos Encargos Sociais:**

a) As empresas do Simples Nacional deverão considerar as isenções pertinentes e apresentar a declaração indicando o "ANEXO e FAIXA" em que se enquadram

12. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- **Gerenciamento e Fiscalização do Contrato:**

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações da contratada.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um fiscal designado para essa finalidade.
- Indicar formalmente o gestor do contrato para o acompanhamento da execução, seguindo os procedimentos previstos no Termo de Referência.

- **Comunicação e Informações:**

- Fornecer à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos.
- Comunicar por escrito qualquer ocorrência, vício ou incorreção na execução do serviço, para que a contratada os corrija por sua conta.
- Encaminhar à contratadas relatórios de acompanhamento da execução, com registros de falhas e medidas corretivas.

- **Aspectos Financeiros e Pagamentos:**

- Analisar e atestar as faturas e notas fiscais emitidas, e realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos.
- Pagar a parcela incontroversa quando houver alguma disputa sobre a dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado.
- Efetuar o pagamento da última medição somente após a análise e aprovação do projeto "AS BUILT" pela fiscalização, se este for exigido.

- **Sanções e Respostas:**

- Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato.
- Notificar os emitentes das garantias sobre o início de processos administrativos para apurar descumprimentos contratuais.
- Proferir uma decisão explícita sobre solicitações e reclamações em até 30 dias (prazo prorrogável por igual período), exceto se forem requerimentos impertinentes ou protelatórios.
- Responder a pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro em até 30 dias (anteriormente 90 dias), a partir da instrução completa do requerimento

- **Proteção de Dados e Recebimento do Objeto:**

- Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) em relação a todos os dados pessoais acessados em razão do certame ou contrato.
- Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações do Edital.

13. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações estipuladas neste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade:

1. Da Execução do Objeto e Qualidade dos Serviços

- **1.1. Executar** os serviços rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que compõem este Edital, obedecendo às normas técnicas aplicáveis, às determinações do fiscal do Contrato e ao cronograma físico de execução.

- **1.2. Reparar, corrigir ou substituir**, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do

~~Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, independentemente da~~



causa.

- **1.3. Entregar** os serviços em perfeito estado de limpeza, conservação e funcionamento de todos os equipamentos e instalações.
- **1.4. Paralisar** qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mediante determinação da CONTRATANTE.

2. Da Equipe Técnica e Mão de Obra

- **2.1. Manter** permanentemente no local dos serviços equipe técnica e de mão de obra operacional suficientes, habilitadas e em quantitativo adequado para o cumprimento do cronograma.
- **2.2. Substituir** qualquer membro da equipe, quando solicitado e devidamente justificado pela CONTRATANTE, por outro com a mesma habilitação técnica.
- **2.3. Assegurar** que toda a equipe utilize uniformes, crachás de identificação e os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs) necessários à segurança, em conformidade com as normas vigentes.
- **2.4. Responsabilizar-se** por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, sem que isso transfira qualquer responsabilidade à CONTRATANTE.

3. Da Documentação e Licenciamentos

- **3.1. Providenciar** e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos serviços de engenharia, além de comprovar a matrícula da obra na Receita Federal do Brasil, se exigido.
- **3.2. Apresentar** o alvará necessário, se for o caso, até a emissão do 1º Boletim de Medição, conforme previsto no Termo de Referência.
- **3.3. Comprovar** a origem legal de recursos naturais como madeira e minerais, mediante apresentação de Documento de Origem Florestal (DOF) e Notas Fiscais.
- **3.4. Elaborar** e fornecer o projeto ou relatório "AS BUILT" e demais documentos pertinentes, nos prazos e formatos exigidos no Termo de Referência.

4. Da Responsabilidade Civil e Administrativa

- **4.1. Responder** por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.
- **4.2. Responsabilizar-se** pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- **4.3. Não contratar**, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público envolvido na licitação ou na fiscalização do Contrato.
- **4.4. Manter**, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

5. Da Gestão e Comunicação com a CONTRATANTE

- **5.1. Atender** prontamente às determinações do fiscal do Contrato e de autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e atendendo a todas as solicitações e reclamações.
- **5.2. Manter** Diário de Obra, em formato eletrônico ou físico, quando exigido, registrando todas as ocorrências relevantes da execução.
- **5.3. Submeter** à aprovação prévia da CONTRATANTE quaisquer mudanças nos métodos executivos que não estejam previstos no projeto.
- **5.4. Comunicar** qualquer alteração em seu Contrato Social ou endereço em até 5 (cinco) dias



úteis.

6. Do Sigilo e da Proteção de Dados

- **6.1. Guardar** sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato.
- **6.2. Cumprir** integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) sobre todos os dados pessoais a que tiver acesso, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

7. Das Práticas Laborais

- **7.1. Comprovar**, no início e sempre que solicitado, a reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável, conforme a legislação.
- **7.2. Não** permitir o trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nem o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

14. DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Justificativa para não divulgação da Intenção do Registro de Preços (IRP):

- 14.1.1.** Em conformidade com o §1º do Art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o procedimento de divulgação da intenção de registro de preços foi dispensado, visto que o objeto desta contratação atende, de forma única e exclusiva, às necessidades do Município de Camaragibe.

A especificidade e o caráter singular deste objeto são tecnicamente comprovados pela elaboração de estudos e levantamentos que demonstram a natureza altamente localizada e direcionada dos serviços, que não se enquadram em demandas de uso comum ou de mercado que possam ser compartilhadas com outros órgãos ou entidades. Tal especificidade é atestada pelos seguintes documentos e suas conclusões:

- **Relatório Técnico de Recuperação das Escadarias do Município de Camaragibe:** Este documento apresenta um diagnóstico detalhado da situação das escadarias, com base em vistorias, análises técnicas e um sistema de classificação por **Grau de Deterioração (GD)**, que define a prioridade de cada intervenção.
- **Relação de Escadarias para Recuperação, Planilha Geral e Relatórios de Corrimão e Guarda-Corpo:** Esses documentos fornecem o inventário completo dos locais a serem atendidos, com endereços, coordenadas e a descrição precisa dos serviços a serem executados em cada ponto. As planilhas especificam as extensões em metros de escadarias a serem recuperadas e as metragens de corrimãos e guarda-corpos a serem instalados, demonstrando um levantamento exato e não genérico da demanda.
- **Relatório Fotográfico e Mapa de Área de Risco:** Esses anexos corroboram a justificativa, apresentando o contexto visual e geográfico das áreas de intervenção, que são específicas do município de Camaragibe e caracterizadas como áreas de risco de encosta

Dessa forma, a contratação visa à manutenção preventiva e corretiva de um conjunto de estruturas urbanas (escadarias) previamente identificadas e catalogadas, que, devido à sua localização e estado de conservação singular, representam uma demanda de intervenção exclusiva do órgão gerenciador para a segurança da população local, não havendo interesse de participação de outras entidades na ata de registro de preços.

15. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.:

A opção pela utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação dos serviços de manutenção continuada de caráter preventivo e corretivo nas áreas de risco de encostas do Município de Camaragibe/PE encontra respaldo na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Conforme o inciso XLV do art.



6º, o SRP é um instrumento auxiliar que se aplica não apenas a compras, mas também à prestação de serviços e à execução de obras, visando contratações futuras.

A escolha desta sistemática se justifica por permitir à Administração Pública uma gestão mais eficiente, ágil e econômica das demandas, em total alinhamento com o princípio da eficiência. O objeto desta contratação se enquadra perfeitamente nas hipóteses de aplicação do Registro de Preços, dadas as seguintes características:

Demanda Recorrente e de Ocorrência Incerta: O objeto da licitação é a manutenção contínua de infraestruturas em áreas de risco. A natureza corretiva e preventiva dos serviços implica a necessidade de intervenções ao longo do tempo, em resposta a degradações graduais ou a eventos sazonais, não sendo possível prever com exatidão o momento e a ordem de cada intervenção. A adoção do SRP possibilita que os serviços sejam contratados e executados conforme a real necessidade e a disponibilidade orçamentária, evitando a contratação de uma demanda fixa que poderia não ser integralmente utilizada ou, por outro lado, se tornar insuficiente.

Múltiplos Pontos de Intervenção de Natureza Semelhante: A documentação técnica demonstra que os serviços consistem na manutenção de escadarias, instalação de corrimãos e guarda-corpos em uma variedade de locais espalhados por diferentes bairros do município, como Areinha, Bairro dos Estados, Carmelitas, Alto Santo Antônio, entre outros. O uso do SRP permite o registro de preços unitários para cada tipo de serviço, garantindo uniformidade e padronização, e possibilitando a contratação de múltiplos e distintos trechos de escadarias ao longo da vigência da Ata.

Quantitativos Estimados, mas Variáveis: Os relatórios técnicos e as planilhas anexas, como o RELATÓRIO DE ESCADARIAS e as RELAÇÃO DE ESCADARIAS PARA

RECUPERAÇÃO, apresentam um levantamento quantitativo detalhado, incluindo a extensão em metros de cada escadaria e as porcentagens e metragens a reestabelecer. Contudo, a natureza das obras de manutenção implica que o quantitativo final pode variar dependendo das prioridades, da urgência das intervenções e do estado de degradação verificado no momento da execução. O SRP é a ferramenta ideal para gerir essa incerteza de quantitativo sem comprometer a eficiência da contratação.

A aplicabilidade do SRP neste caso é fundamentada mais ainda por três pontos principais, que demonstram a sua pertinência conforme a legislação:

1. **Contratações Frequentes e por Unidade de Medida:** A necessidade de manutenção e recuperação das escadarias, corrimãos e guarda-corpos é contínua e recorrente, espalhada por diversas áreas da cidade. Os serviços, como a recuperação de escadarias, a instalação de corrimãos e guarda-corpos, são contratados e pagos por unidade de medida (metros), como evidenciado nas planilhas e relações técnicas anexas. A adoção do SRP para esta finalidade simplifica e agiliza o processo, evitando a necessidade de realizar múltiplas licitações para cada intervenção localizada.
2. **Demanda Incerta e de Difícil Mensuração:** Embora as planilhas apresentem um levantamento estimado dos quantitativos necessários para a recuperação, a natureza das obras de manutenção em áreas de risco, especialmente em locais de encosta, é intrinsecamente incerta. As demandas surgem de forma gradual ou emergencial, dependendo do grau de deterioração e de fatores sazonais, como chuvas intensas. O SRP é a ferramenta ideal para gerenciar essa incerteza, permitindo que a Administração contrate os serviços à medida que as necessidades se concretizam, sem comprometer o planejamento ou a segurança da população.
3. **Economia de Escala e Eficiência Administrativa:** A centralização das demandas em um único certame por meio do SRP permite a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública, pois concentra as quantidades a serem contratadas ao longo da vigência da Ata. Além disso, a adoção do SRP reduz os custos administrativos e a burocracia, já que evita a repetição de procedimentos licitatórios para cada intervenção pontual. Isso garante uma aplicação mais eficiente e otimizada dos recursos públicos, em total conformidade com o princípio da eficiência.
4. **Contratações Frequentes e por Unidade de Medida:** A necessidade de manutenção e recuperação das escadarias, corrimãos e guarda-corpos é contínua e recorrente, espalhada por



diversas áreas da cidade. Os serviços, como a recuperação de escadarias, a instalação de corrimãos e guarda-corpos, são contratados e pagos por unidade de medida (metros), como evidenciado nas planilhas e relações técnicas anexas. A adoção do SRP para esta finalidade simplifica e agiliza o processo, evitando a necessidade de realizar múltiplas licitações para cada intervenção localizada.

5. **Demanda Incerta e de Difícil Mensuração:** Embora as planilhas apresentem um levantamento estimado dos quantitativos necessários para a recuperação, a natureza das obras de manutenção em áreas de risco, especialmente em locais de encosta, é intrinsecamente incerta. As demandas surgem de forma gradual ou emergencial, dependendo do grau de deterioração e de fatores sazonais, como chuvas intensas. O SRP é a ferramenta ideal para gerenciar essa incerteza, permitindo que a Administração contrate os serviços à medida que as necessidades se concretizam, sem comprometer o planejamento ou a segurança da população.
6. **Economia de Escala e Eficiência Administrativa:** A centralização das demandas em um único certame por meio do SRP permite a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública, pois concentra as quantidades a serem contratadas ao longo da vigência da Ata. Além disso, a adoção do SRP reduz os custos administrativos e a burocracia, já que evita a repetição de procedimentos licitatórios para cada intervenção pontual. Isso garante uma aplicação mais eficiente e otimizada dos recursos públicos, em total conformidade com o princípio da eficiência.

Em suma, a aplicação do SRP para a contratação em questão não é uma mera opção, mas uma imposição legal e técnica, a qual se fundamenta na natureza intermitente e por unidade de medida dos serviços, na incerteza da demanda, e na busca por maior agilidade, economia e eficiência na gestão pública.

16. INDICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE GERENCIADOR DA ATA.:

1. Identificação do Órgão Gerenciador

- **Nome:** Secretaria de Infraestrutura.
- **Endereço:** Prefeitura Municipal de Camaragibe, Av. Belmino Correia, 3038 – Timbi – Camaragibe | PE | CEP: 54768-000.
- **Responsável:** Fernando Martins.
- **Telefone e E-mail:** seinfra@camaragibe.pe.gov.br

17. INDICAÇÃO DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES DA ATA.:

- 1.1. **Órgão Gerenciador e Participante** A Secretaria de Infraestrutura, órgão gerenciador e único participante desta licitação, será a única entidade autorizada a utilizar os preços e condições registrados nesta Ata.

18. PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA.:

- 1.1. **Convocação para Assinatura** Após a homologação do resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da notificação formal. A convocação será feita por meio eletrônico, no endereço de e-mail cadastrado no sistema, com cópia para o sistema eletrônico do processo licitatório.
- 1.2. **Decadência do Direito e Sanções** A ausência da assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, sem a devida justificativa e aceitação pela Administração, implicará a **decadência do direito** do licitante de assinar o documento. Além disso, a recusa injustificada sujeitará o proponente às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, como advertência, multa, e/ou impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 1.3. **Prorrogação do Prazo** O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período (ou seja, mais 5 dias úteis), desde que o licitante apresente uma solicitação formal e devidamente justificada à Administração, ~~antes do término do prazo inicial. A concessão da prorrogação fica~~



condicionada à aceitação da justificativa pela autoridade competente.

- 1.4. Assinatura Digital** A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de **assinatura digital**, utilizando certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme o §2º do art. 19 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.5. Início da Vigência** A Ata de Registro de Preços passará a produzir seus efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, após o que o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes poderão utilizá-la para formalizar as contratações dela decorrentes.

Justificativa dos Pontos da Cláusula

- **1.1 - Prazo de Convocação:** A cláusula define um prazo específico (5 dias úteis) para a assinatura, o que é um requisito do **art. 1º do Decreto Federal nº. 11.462/2023**. A comunicação por meio eletrônico e no sistema do processo agiliza o procedimento e garante a comprovação da convocação.
- **1.2 - Decadência e Sanções:** Este ponto reforça a seriedade do compromisso assumido pelo licitante. A menção à **decadência do direito** de assinar a ARP e a aplicação das sanções da **Lei nº 14.133/2021** estão em conformidade com o caput do **art. 1º Decreto Federal nº. 11.462/2023**.
- **1.3 - Prorrogação:** A cláusula especifica os requisitos para a prorrogação do prazo, conforme o **§1º do art. 1º Decreto Federal nº. 11.462/2023**. A prorrogação só é possível uma única vez, por igual período, e exige justificativa formal aceita pela Administração, o que evita atrasos desnecessários e injustificados.
- **1.4 - Assinatura Digital:** A exigência de assinatura digital reflete a modernização da legislação e está de acordo com o **§2º do art. 1º Decreto Federal nº. 11.462/2023**. Isso garante a autenticidade e a segurança do documento em meio eletrônico.
- **1.5 - Início da Vigência:** Este ponto esclarece o marco temporal para que a Ata se torne juridicamente válida e possa ser utilizada, distinguindo-a do momento da homologação.

Essa cláusula, ao ser incluída no Termo de Referência, garante que o processo de formalização da ARP seja conduzido de maneira transparente, eficiente e em conformidade com a nova legislação de licitações.

2.6. Convocação de Licitantes Remanescentes

Na hipótese de o licitante convocado não assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, o Órgão Gerenciador terá a faculdade de convocar os demais licitantes classificados, seguindo a ordem de classificação, para assinar a ARP nas mesmas condições propostas pelo licitante que se recusou a fazê-lo.

Se nenhum dos licitantes remanescentes aceitar assinar a Ata nas condições originais, a Administração, após análise e validação, poderá adotar um dos seguintes procedimentos:

- **a)** Convocar os licitantes remanescentes para negociar um novo preço, visando a obtenção de uma proposta mais vantajosa para a Administração, mesmo que o novo valor seja superior ao preço do licitante originalmente convocado.
- **b)** Adjudicar e assinar a ARP com os licitantes remanescentes que aceitarem as condições negociadas, desde que o novo preço ainda seja compatível com os valores de mercado e a ordem de classificação seja respeitada.

Justificativa do Subitem:

- **Conformidade Legal:** Este subitem se baseia no **§2º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021**, adaptando a regra para o contexto do Registro de Preços. Ele permite que a Administração, em caso de recusa do vencedor original, convoque os próximos da lista, garantindo a continuidade do processo sem a necessidade de uma nova licitação.
- **Hierarquia de Opções:** A cláusula estabelece uma ordem lógica de ação. Primeiro, a Administração busca a assinatura nas mesmas condições originais. Se essa tentativa falhar, o



poder público pode negociar com os licitantes remanescentes, buscando o melhor preço possível.

- **Vantajosidade e Transparência:** A menção de que a negociação deve buscar "preço melhor" e que o valor final deve ser "compatível com os valores de mercado" reforça o princípio da economicidade e da vantajosidade para a Administração. Além disso, a manutenção da ordem de classificação garante a transparência do procedimento.

19. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E SUA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO.:

- 1.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 1.2. A Ata poderá ser prorrogada por igual período, ou seja, por mais **12 (doze) meses**, totalizando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, desde que a Administração Pública comprove, por meio de parecer técnico fundamentado, que a manutenção dos preços registrados continua sendo vantajosa e economicamente viável para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 1.3. A decisão de prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo à Ata de Registro de Preços, desde que a dotação orçamentária para a despesa seja garantida.
- 1.4. O proponente detentor da Ata poderá se opor à prorrogação caso entenda que as condições de mercado não mais lhe são favoráveis, manifestando-se formalmente à Administração no prazo estabelecido na notificação de prorrogação.
- 1.5. A vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços será estabelecida no momento da contratação, em conformidade com as disposições do art. 36 e do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, e não será vinculada ou limitada ao prazo de vigência da Ata, podendo ter duração variável conforme a natureza e a complexidade do objeto contratado, desde que respeitada a disponibilidade orçamentária.

Justificativa dos Pontos da Cláusula:

- **1.1 - Prazo Inicial:** A cláusula está em total alinhamento com o **art. 84 da Lei nº 14.133/2021** e o **art. 22 do decreto federal nº. 11.462/2023**, estabelecendo o prazo inicial de um ano. A contagem a partir da divulgação no PNCP é o marco legal exato para o início da vigência.
- **1.2 - Prorrogação:** A inclusão da possibilidade de prorrogação é fundamental e exigida pelo **inciso IX do art. 15 do Decreto Federal nº. 11.462/2023**. A cláusula deixa claro que a prorrogação é uma faculdade da Administração e que só ocorrerá se a vantajosidade dos preços for comprovada.
- **1.3 - Formalização:** A formalização por termo aditivo é um procedimento administrativo padrão e necessário, reforçando a segurança jurídica da prorrogação. A menção à dotação orçamentária assegura o cumprimento do **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**.
- **1.4 - Direito do Fornecedor:** Este ponto aborda a "discordância" mencionada no seu texto. É uma garantia jurídica para o fornecedor, permitindo que ele não seja obrigado a prorrogar o contrato se as condições originais não forem mais viáveis para ele.
- **1.5 - Contratos Decorrentes:** Este é um ponto crucial e que diferencia a nova legislação. A cláusula separa a vigência da Ata (documento de registro de preços) da vigência dos contratos efetivamente assinados. Ela permite que a Administração assine contratos com prazos flexíveis, não limitados aos 12 ou 24 meses da Ata, o que é essencial para projetos de longa duração ou serviços contínuos. Isso está em conformidade com o **art. 36 e o art. 105 da Lei nº 14.133/2021**.

20. PREVISÃO E JUSTIFICATIVA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES, BEM COMO AS CONDIÇÕES PARA ESTA ADESÃO.:

- 1.1. **Órgãos Participantes (Gerenciador e Participantes)** A Ata de Registro de Preços será utilizada prioritariamente pelo **Órgão ou Entidade Gerenciadora** e pelos **Órgãos ou Entidades Participantes**,



que formalizaram sua intenção de participar do certame licitatório na fase preparatória, conforme o art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Órgãos Não Participantes ("Caronas") Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, outros órgãos ou entidades da Administração Pública, que não participaram da licitação, poderão aderir a ela na condição de **não participantes**, desde que observados os seguintes requisitos, em estrito cumprimento ao §2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021:

- **Apresentação de justificativa:** O órgão não participante deverá apresentar justificativa formal da vantagem da adesão, demonstrando a necessidade da contratação e os benefícios de utilizar a ARP em vez de realizar um novo processo licitatório.
- **Análise de preços:** O órgão não participante deverá comprovar que os preços registrados na Ata são compatíveis com os valores praticados pelo mercado no momento da adesão, utilizando os parâmetros de pesquisa de preços previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- **Consulta e aceitação prévia:** A adesão estará condicionada à prévia consulta e aceitação expressa do **Órgão Gerenciador** da Ata de Registro de Preços e do **fornecedor** detentor do registro.

1.3. Prazo para a Adesão Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, desde que a Ata ainda esteja vigente. Este prazo poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, a critério do Órgão Gerenciador.

Justificativa dos Pontos da Cláusula:

- **1.1 - Órgãos Participantes:** A cláusula inicia de forma clara, diferenciando a utilização pelos órgãos que participaram do planejamento (gerenciador e participantes) daqueles que aderem posteriormente. Isso reflete a hierarquia de prioridade na utilização da ARP.
- **1.2 - Órgãos Não Participantes ("Caronas"):** Este é o ponto mais detalhado. Ele lista as exigências legais do **§2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021**, que agora legalizam a prática do "carona". A cláusula deixa claro que a adesão não é automática e requer a apresentação de justificativa e a comprovação da vantajosidade dos preços. A exigência de consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor é crucial, conforme o texto que você forneceu.
- **1.3 - Prazo para a Adesão:** A inclusão do prazo de 90 dias para a efetivação da contratação é uma regra específica e importante, que evita que a adesão se prolongue indefinidamente e garante a segurança do processo. A possibilidade de prorrogação excepcional também está contemplada.

A inclusão desses pontos no Termo de Referência garante que a utilização da ARP seja realizada de forma transparente, legal e planejada, mitigando os riscos associados à figura do "carona" e garantindo que as contratações sejam sempre vantajosas para a Administração Pública.

21. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA.:

O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços (ARP) tem as seguintes obrigações:

- **Gestão da ARP:** Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços.
- **Divulgação:** Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- **Controle de Quantitativos:**
 - Autorizar e gerenciar os pedidos de consumo dos órgãos participantes, bem como os pedidos de adesão de órgãos não participantes.
 - Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes.
 - Remanejar os quantitativos da Ata quando for cabível.
- **Reajustes e Revisões:** Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados e conduzir



as renegociações necessárias.

- **Sanções e Penalidades:**

- Instaurar o processo de apuração e aplicação de penalidades, garantindo ampla defesa e contraditório, caso ocorram ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- **Prado de Vigência:** Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando for o caso.
- **Cadastro de Reserva:** Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, no caso de cancelamento total ou parcial do registro de preços.

22. OBRIGAÇÕES DA DENTETORA DA ATA.:

- **Executar os serviços:** Deve executar os serviços registrados de acordo com os preços e especificações técnicas definidas no Termo de Referência e na sua proposta.
- **Assinatura de contratos:** É obrigada a assinar os contratos que possam ser formalizados a partir da Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estipulado após a convocação.
- **Manutenção de condições:** Precisa manter o preço registrado, as demais condições da Ata, e as condições de habilitação exigidas na licitação, durante toda a sua vigência.
- **Ajustes de preço:**
 - Não pode recusar-se a reduzir o preço registrado caso ele se torne superior ao preço de mercado devido a eventos como força maior ou caso fortuito.
 - Não pode recusar-se a reduzir o preço caso haja alteração, criação ou extinção de tributos ou encargos legais.
 - Deve manter os preços originais caso o seu pedido de revisão seja negado.
- **Informações e representação:**
 - Deve fornecer as informações solicitadas pelo órgão "Gerenciador" em até 5 dias úteis após o recebimento da solicitação.
 - Precisa designar um preposto para representá-la perante o "Gerenciador" quando for necessário.

23. REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS:

- 23.1.** A contratação com fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços (ARP) deve seguir os requisitos e critérios estabelecidos, principalmente em relação aos instrumentos de formalização, alterações contratuais e vigência.

Instrumentos de Formalização da Contratação

A formalização do contrato com um fornecedor registrado na ARP pode ser feita por meio dos seguintes instrumentos, conforme o artigo 34 do decreto federal nº. 11.462/2023:

- Contrato | Nota de empenho de despesa | Autorização de compra | Outro instrumento hábil

É importante notar que a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) só permite a substituição do contrato por outros documentos, como a nota de empenho, em casos específicos, como a dispensa de licitação por valor ou compras com entrega imediata e sem obrigações futuras. Portanto, em muitas situações, a formalização de um contrato é necessária.

Prazo de Assinatura do Contrato

O contrato ou o instrumento substitutivo deve ser assinado dentro do prazo de validade da ARP, pois a expiração da ata encerra a base legal para a celebração de novos ajustes. No entanto, o prazo de validade da ARP não deve ser confundido com o prazo de vigência do contrato, pois é comum que um contrato oriundo de uma ARP continue a vigorar mesmo após a sua extinção.

Alteração dos Contratos

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços podem ser alterados, desde que se observem as regras do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021. As alterações podem ser feitas unilateralmente pela Administração (quando há modificação de projeto ou acréscimo/diminuição do objeto, respeitando os limites legais) ou por acordo entre as partes (para substituição de garantia, modificação do regime de execução, mudança na forma de pagamento ou reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro).

A aplicação de todas as hipóteses de alteração deve ser feita com cautela, pois nem sempre as regras são



compatíveis com as particularidades do SRP, que não exige contratações unitárias e onde as quantidades podem ser inexatas.

Vigência dos Contratos

A vigência dos contratos derivados da ARP deve ser definida no instrumento convocatório (edital ou ato de contratação direta), em conformidade com o artigo 105 da Nova Lei de Licitações. A lei autoriza a celebração de contratos com duração superior a um ano, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários e previsão no plano plurianual.

A cada exercício financeiro, a Administração tem a responsabilidade de verificar a disponibilidade orçamentária para a continuidade do contrato. A ausência de disponibilidade impede a formalização da contratação e pode configurar uma infração grave. Embora a Nova Lei de Licitações tenha flexibilizado as regras de duração contratual, é aconselhável ter cautela na definição do prazo, especialmente porque a natureza do SRP é mais adequada para compras e não para serviços de execução continuada, que são incompatíveis com a filosofia do registro de preços.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Justificativa Técnica para a Inversão de Fases.:

1. Fundamento Legal

A Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelece, como regra geral, que o Julgamento das Propostas deve preceder a Habilitação dos licitantes, em um rito que prioriza a celeridade e a desburocratização [contexto do usuário].

Contudo, a mesma lei, em seu Art. 17, admite a inversão dessa ordem mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes. A decisão de antecipar a fase de Habilitação encontra-se tecnicamente motivada a seguir, em virtude da natureza e da complexidade do objeto a ser contratado.

2. Motivação da Inversão: Complexidade e Criticidade do Objeto

O objeto desta licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CONTINUADA DE CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO, A SEREM REALIZADOS NAS ÁREAS DE RISCOS DE ENCOSTAS DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE.

A criticidade dessa contratação é de natureza eminentemente técnica e social:

- **Risco Iminente à Segurança Pública:** A interrupção ou a omissão na execução dos serviços de manutenção (preventiva e corretiva) em áreas de encosta representa uma **ameaça iminente ao interesse público e à segurança da população**, podendo resultar em **danos catastróficos, soterramentos e perdas de vidas humanas**, conforme evidenciado em eventos passados.
- **Alta Complexidade Técnica:** Os serviços não são meramente rotineiros, exigindo técnicas especializadas de engenharia, como a execução de:
 - Corte ou recomposição de taludes para diminuir o índice de deslizamentos.
 - Recuperação de muros e estruturas de contenção.
 - Aplicação de Geocomposto PVC e execução de revestimento em concreto projetado, serviços cuja correta aplicação é **essencial para a segurança e funcionalidade das obras de contenção**.

3. Benefícios e Justificativas da Ordem Habilitação → Julgamento

A inversão da ordem processual visa garantir a **Racionalidade, a Segurança e a Qualidade da Contratação** desde a fase inicial, trazendo os seguintes benefícios técnicos:



Justificativa	Benefícios para a Administração Pública	
Filtro Técnico Qualificado	Elimina, na primeira fase, os licitantes que manifestamente não detenham a Qualificação Técnica Operacional e Profissional mínima exigida para a execução de serviços em áreas de risco.	
Garantia de Exequibilidade	Plena capacidade técnica (experiência comprovada em manutenção de áreas de risco, contenções etc.) prossigam para a fase de lances/propostas. Isso resulta em propostas de preços mais realistas e tecnicamente exequíveis	
Otimização da Análise	Permite que a Administração dedique a análise técnica e de preços de forma mais aprofundada a um número reduzido de empresas que já comprovaram ter condições técnicas de executar um serviço tão sensível e complexo. Assim, há uma racionalidade na alocação de recursos humanos e tempo dos agentes de contratação.	
Segurança na Contratação	A inversão atua como uma medida de governança para mitigar o risco de contratação de um licitante que ofereça o menor preço, mas não possua a expertise necessária para a execução do objeto.	Riscos de segurança inaceitáveis para a população.

24.2. Exigência e condições da Garantia Contratual

Considerando a criticidade e a alta complexidade técnica do objeto (**Serviços de Manutenção Continuada em Áreas de Risco de Encostas**) e o risco de dano irreparável ao interesse público em caso de inexecução ou má execução contratual, a Administração Pública exige a prestação de garantia contratual, nos termos do Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

1. Da Exigência e do Valor da Garantia

- 1.1. **Percentual:** Será exigida do Contratado a prestação de garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.
- 1.2. **Justificativa do Percentual:** A majoração do percentual para 5% (dentro da faixa do limite máximo estabelecido pelo Art. 98 da Lei nº 14.133/2021) é justificada pela **complexidade técnica, pela materialidade e pelos riscos** inerentes à execução dos serviços de engenharia em áreas de risco de encostas, cuja inexecução pode causar perigo de vida e graves prejuízos ao patrimônio público e à segurança da população.
- 1.3. **Base de Cálculo:** Nos casos de prorrogação ou aditamento que majore o valor contratual, a garantia deverá ser **reforçada/atualizada** pelo Contratado, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o novo valor global ou anual do contrato, conforme o caso.

2. Das Modalidades da Garantia

O Contratado deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme previsto no Art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

- a) **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública** b) **Seguro-garantia** c) **Fiança bancária**
- d) **Caução em títulos de crédito ou outros ativos, a critério da Administração.**

3. Do Prazo, da Apresentação e da Sanção

- 3.1. **Prazo de Vigência:** O prazo de validade da garantia deverá ser **igual ou superior ao prazo de vigência do contrato principal**, devendo ser mantido em vigor durante toda a execução, acompanhando quaisquer alterações e prorrogações mediante a emissão do respectivo endosso. Adicionalmente, o prazo de vigência deverá prever um período extra de **90 (noventa) dias** após o termo



final de vigência do contrato, para fins de segurança.

3.2. Prazo para Apresentação: O Contratado deverá apresentar o instrumento de garantia à Administração no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do Contrato, sendo este prazo prorrogável por igual período, mediante decisão motivada da Administração.

3.3. Sanção por Atraso: O atraso injustificado na apresentação da garantia sujeitará o Contratado à multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor total do contrato por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento). O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias úteis** será considerado motivo para a rescisão unilateral do contrato, nos termos do Art. 137 e Art. 141, I, da Lei nº 14.133/2021.

4. Da Cobertura e da Execução da Garantia (Sinistro)

4.1. Objeto da Cobertura: A garantia tem por objetivo cobrir o **fiel cumprimento de todas as obrigações** assumidas pelo Contratado e deverá prever cobertura para os seguintes sinistros, nos termos do Art. 97 da Lei nº 14.133/2021:

a) Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais | b) Danos causados diretamente à Contratante por dolo ou culpa do Contratado durante a execução | c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

4.2. Condições do Seguro-Garantia: Em caso de opção por Seguro-Garantia, a apólice deverá indicar expressamente a finalidade do seguro e as condições de resgate, devendo o Contratado comprovar o pagamento do prêmio para a sua eficácia.

4.3. Execução da Garantia: A garantia poderá ser utilizada, total ou parcialmente, para ressarcimento dos prejuízos causados à Administração, observando-se que, caso as multas aplicadas e as indenizações cabíveis sejam superiores ao valor de pagamento devido ao Contratado, o saldo devedor será descontado da garantia prestada, conforme Art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

5. Da Extinção e Liberação da Garantia

5.1. Condições de Liberação: A garantia será liberada ou restituída ao Contratado, após o seu encerramento, nas seguintes hipóteses:

a) Após a **fiel execução do contrato** e a entrega definitiva e aceitação do objeto pela Administração. b) Após a **extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração**.

5.2. Prazo de Liberação: A liberação ocorrerá após o decurso do prazo de segurança estabelecido no item 3.1 (90 dias após o término da vigência), desde que não haja comunicação de sinistros ou pendências contratuais. O Contratado deverá formalizar o pleito perante o Gestor do Contrato.

Camaragibe/PE, 06 de outubro de 2025.

SÉRGIO MATIAS DA SILVA

Matrícula.: 401033635

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

ALEXSANDRO DE SOUZA FERREIRA

Matrícula.: 401056882

Responsável pela Revisão e Estruturação do Termo de Referência

De acordo, ciente e autorizo:

FERNANDO MARTINS

Secretário Municipal de Infraestrutura



ANEXO III MODELO DE PROPOSTA

(A proposta de preços poderá conter Detalhamentos e Planilhas Estimativas de Custos e Formação de Preços, conforme o caso concreto)

À
SECRETARIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 318/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

DADOS DO LICITANTE	
Razão social: CNPJ:	
Nome fantasia da empresa, se houver:	
Inscrição Estadual:	
Classificação tributária Endereço completo:	
Cidade: CEP:	
Home Page: e-mail (para recebimento de comunicados do Bacen durante a vigência do contrato):	
Fone(s): fax:	
DADOS BANCÁRIOS	
Banco:	
Agência (nome e número):	
Conta corrente (nome do correntista e número):	

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas, nossa Proposta de Preços, para o objeto da presente Licitação, de acordo com as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos e de acordo com a planilha abaixo detalhada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	ESTIMATIVA DE VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	UN.	10		
TOTAL GERAL					

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____).

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (_____) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração do licitante.

DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Local, _____ de _____ de 2025

Assinatura do Representante
Cargo



ANEXO IV DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

Local, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante
Cargo



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital, **DECLARA** que está ciente e concorda com as condições contidas no [Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XX](#) e seus anexos, bem como **ATESTA** que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Local, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante
Cargo



ANEXO VI DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

Para fins de participação no [Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XX](#) e enquadramento como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais ou sociedades cooperativas de consumo, declaramos para todos os fins de direito, que:

- a)** Não celebramos contratos com a Administração Pública, no ano-calendário da realização desta licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida, podendo receber o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 38/2023;
- b)** Não estamos inseridos nas hipóteses previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante
Cargo



ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº XXX

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, doravante denominada GERENCIADOR, com sede em XXX, neste ato representada pelo(a) XXX (nome e cargo), portador da matrícula funcional nº XXXXX, no uso da competência conferida pelo _____, nos termos do que dispõem a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e os Decreto Federal nº. 11.462/2023 e o Municipal nº. 009/2024, face ao resultado obtido no (na) Pregão Eletrônico nº XXXXX, homologado através do Ato XXXX, resolve formalizar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com a(s) empresa(s) XXX, doravante denominada(s) DETENTORA(S) DA ATA, CNPJ nº XXX, com sede em XXX, neste ato, representada por XXX, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto a eventual prestação de serviços **DE MANUTENÇÃO CONTINUADA DE CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E INSUMOS, A SEREM REALIZADOS NAS ÁREAS DE RISCOS DE ENCOSTAS DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e da proposta da DETENTORA DA ATA, para atender as demandas dos órgãos participantes indicados no item 2 desta Ata de Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada a DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.



2. DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

2.1. Figura como único PARTICIPANTE da presente Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Infraestrutura, com os quantitativos estimados abaixo definidos:

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

3. DO PREÇO

3.1. A DETENTORA DA ATA se compromete a executar o(s) item(ns) de serviços registrados, de acordo com os seguintes preços:

XXXX					
GO DO CO	RIÇÃO	ADE DE DA	NTIDAD	O ÁRIO	O J
XXXXXXXXXX		XXXXXXXXXX		XXXXX	XXX
XXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXX		XXXXXX	XXX
XXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXX		XXXXXX	XXXX
R TOTAL DO ITEM/JOTE					XXX

3.2. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da Ata será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, facultada a renovação dos quantitativos previstos, desde que seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.



4.2. A prorrogação fica condicionada a comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no Decreto Federal nº. 11.462/2023.

5. DO REAJUSTE

5.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, ocorrida em XX/XX/XXXX (DD/MM/AAAA) mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e/ou de índices setoriais da construção civil, nos termos da Lei 14.133/2021, que incidirão exclusivamente em relação as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

5.2. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao GERENCIADOR durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

5.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e será formalizado mediante termo aditivo.

5.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente a sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

6. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA DA ATA para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da DETENTORA DA ATA, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA para proceder a redução dos preços de acordo com os novos encargos.

6.2.1. A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades



administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, **i** facultado a DETENTORA DA ATA requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;
- b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

6.3.1. O GERENCIADOR decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

6.3.2. Durante o período de análise do pedido, o GERENCIADOR, mediante solicitação da DETENTORA DA ATA, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão a Ata de Registro de Preços.

6.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 6.3, a DETENTORA DA ATA fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a DETENTORA DA ATA não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a DETENTORA DA ATA liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.4. O registro de preços também poderá ser revisado se a DETENTORA DA ATA formular proposta superveniente para redução dos preços registrados.

6.4.1. A redução de preços proposta não repercutirá na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, que considerará os preços finais apresentados no certame.

6.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

6.6. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente a sua implantação.



7. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 7.1.** A DETENTORA DA ATA está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.
- 7.2.** As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo IV do Edital, respeitado o prazo de vigência da Ata.
- 7.3.** A DETENTORA DA ATA será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de XX dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito a contratação.
- 7.4.** O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da DETENTORA DA ATA antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.
- 7.5.** O não comparecimento ou a recusa injustificada da DETENTORA DA ATA em assinar o contrato no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao órgão ou entidade interessada na contratação.
- 7.6.** Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da DETENTORA DA ATA perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.
- Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a DETENTORA DA ATA será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair o direito a contratação e haver o cancelamento do registro de preços.
- 7.7.** Nas hipóteses do item 8.5 e 8.6, o GERENCIADOR poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

- 8.1.** O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:
- 8.2.** Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;
- 8.3.** Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Sistema PE Integrado e no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 8.4.** Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos



não participantes;

- 8.5.** Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;
- 8.6.** Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;
- 8.7.** Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;
- 8.8.** Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 8.9.** Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;
- 8.10.** Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;
- 8.11.** Em caso de Ata de Registro de Preços Corporativa, instaurar, mediante pedido circunstanciado dos PARTICIPANTES, processo de apuração e de aplicação de penalidade em caso de recusa da DETENTORA em assinar os contratos derivados da Ata.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

9.1. A DETENTORA DA ATA obriga-se a:

- Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;
- Assinar os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços no prazo assinalado.
- Prestar as informações solicitadas pelo GERENCIADOR, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- Designar preposto para representá-la perante o GERENCIADOR, sempre que for necessário.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 10.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado NÃO PARTICIPANTE, mediante anuência do GERENCIADOR, atendidas as condições previstas no art. 86, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 10.2.** Cada órgão ou entidade NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.
- 10.3.** A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 10.4.** A adesão do NÃO PARTICIPANTE requer anuência do GERENCIADOR e da DETENTORA DA ATA e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.



- 10.5.** A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada na forma prevista no item 8.2, em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do GERENCIADOR, admitida a prorrogação excepcional e justificada, desde que observado o prazo de vigência desta Ata.
- 10.6.** Os PARTICIPANTES poderão utilizar o quantitativo passível de adesão previsto nos itens 11.2 e 11.3, após exaurido o quantitativo total registrado, desde que haja concordância da DETENTORA DA ATA.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1** O registro de preços da DETENTORA DA ATA será cancelado quando esta:
- 11.2** Descumprir as condições nela previstas;
- 11.3** Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 11.4** Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;
- 11.5** Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior aqueles praticados no mercado;
- 11.6** Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;
- 11.7** Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Camaragibe/PE, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o GERENCIADOR o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do GERENCIADOR.
- 11.8** A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1** Comete infração administrativa a DETENTORA DA ATA que:
- não assinar o contrato decorrentes desta Ata dentro do prazo estipulado;
 - recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;
 - recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.
- 12.2** A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
- Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 13.1.1 desta Ata;
 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 13.1.2 e 13.1.3 desta



Ata;

12.3 Alim da multa aplicada, e aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camaragibe/PE, nos seguintes casos e condições:

12.3.1 na infração prevista no item 13.1.1: de 6 a 12 meses;

12.3.2 nas infrações previstas nos itens 13.1.2. e 13.1.3: até 6 meses.

12.4 Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.

12.5 A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito do órgão PARTICIPANTE, no caso de cometimento da infração prevista no item 13.1.1, e do GERENCIADOR, quando se tratar das infrações previstas nos itens 13.1.2 e 13.1.3.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1 Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Sistema PE-Integrado como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Camaragibe/PE para os litígios decorrentes deste instrumento que não puderem ser compostos pela Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública.

Camaragibe/PE, XX de XXXXXXXXX de XXXX.

ÓRGÃO GERENCIADOR

DETENTORA DA ATA



ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO

ANEXO – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, E A EMPRESA XXXXXX, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX, PROCESSO Nº XXXX:

O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. , com sede na Av. Belmino Correia, 3038 - Timbi - Camaragibe - PE. CEP: 54768-000, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, com sede na Av. Belmino Correia, 3038 – Timbi – Camaragibe – PE. CEP: 54768-000, nesta cidade, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Fernando Martins, Secretário Municipal de Infraestrutura, portador da matrícula funcional nº XXXXX, no uso da competência conferida pelo ato da Portaria de nº. XXXX, e a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____,

_____, sediada em _____, representada neste ato por _____ (nome e função que exerce na contratada), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada CONTRATADA, tem entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº. 11.462/2023, e no Decreto Municipal nº. 009/2024, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação dos serviços de engenharia de **MANUTENÇÃO CONTINUADA DE CÂRATER PREVENTIVO E CORRETIVO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E INSUMOS, A SEREM REALIZADOS NAS ÁREAS DE RISCOS DE ENCOSTAS DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos constantes do processo relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São partes integrantes deste CONTRATO e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSO Nº XXX e todos os seus anexos, em especial a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de execução do serviço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá um prazo de até XXXX (XXXXXX) dias corridos para iniciar a execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Ordem de Serviço deverá ser expedida no prazo máximo de XXXX (XXXXXX) dias corridos, a contar da data de assinatura do CONTRATO, salvo motivo excepcional devidamente justificado.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo de execução poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente comprovados no processo de contratação:

- a) Alteração do projeto ou especificações pela CONTRATANTE;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
- d) Alteração das quantidades inicialmente previstas no contrato nos limites permitidos pela Lei;
- e) Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: A prorrogação do prazo de execução e a consequente alteração do cronograma físico-financeiro serão efetivadas mediante apostilamento, cabendo à CONTRATANTE autorizar expressamente a readaptação dos prazos, desde que haja concordância do fiscal do CONTRATO e autorização do gestor.

PARÁGRAFO SEXTO: O prazo de execução poderá ser suspenso por ordem escrita da CONTRATANTE pelo prazo máximo de 3 (três) meses, devendo, durante esse período, a CONTRATADA manter a vigilância, manutenção e segurança do local dos serviços.



PARÁGRAFO SÉTIMO: Finalizado o prazo previsto no PARÁGRAFO SÉTIMO, poderá ser repactuada entre as partes a continuidade da suspensão, desde que subsistentes os motivos que ensejaram a paralisação.

PARÁGRAFO OITAVO: Nos casos de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do CONTRATO é de 01 (UM) ano, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que há interesse na manutenção dos serviços e de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A pesquisa para aferição da vantajosidade econômica da prorrogação contratual será realizada mediante utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº. 14.133/2021, ou em eventual norma que a altere ou substitua.

PARÁGRAFO QUARTO: O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário a conclusão de um novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

PARÁGRAFO QUINTO: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ XXX (XXX), sendo o valor mensal de R\$ XXX (XXX), conforme estabelecido na proposta, parte integrante deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores global e mensais indicados são meramente estimativos e os pagamentos devidos a CONTRATADA serão feitos conforme medições dos serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste CONTRATO encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) e estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Município de Camaragibe para o presente exercício de XXX, na classificação abaixo:

Unidade Gestora:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão a conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data base do orçamento de referência, ocorrida em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data base do orçamento de referência, utilizando-se, para tanto, a variação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e/ou de índices setoriais da construção civil, nos termos da Lei 14.133/2021, que incidirão exclusivamente em relação as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do Decreto Municipal nº009, conforme fórmula abaixo: (reproduzir fórmula conforme prevista no TR):

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do CONTRATO, mediante requerimento formal, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO: Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela



Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SEXTO O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº. 009/2024.

PARÁGRAFO OITAVO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO NONO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

I. Prestar a CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;



- II.** Expedir ordem de serviço para o início da execução do CONTRATO, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da CONTRATADA;
- III.** Comunicar, por escrito, a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, as suas despesas;
- IV.** Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, através de fiscal especialmente designado para este fim;
- V.** Indicar, formalmente, o gestor do CONTRATO para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;
- VI.** Encaminhar a CONTRATADA os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do CONTRATO, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- VII.** Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.
- VIII.** liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.
- IX.** Aplicar as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;
- X.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- XI.** Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- XII.** Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento;
- XIII.** Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (IGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- XIV.** Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso esteja em desacordo com as especificações do Edital e respectivos anexos;
- XV.** Efetuar o pagamento da última medição apenas após a análise e aprovação do projeto AS BUILT pela Fiscalização do contrato, sempre que este for exigido.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

- I.** Executar os serviços de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, e na falta destas, de acordo com as determinações escritas do fiscal do CONTRATO;
- II.** Cumprir o cronograma físico de execução das etapas e dos serviços de acordo com o previsto em sua proposta;
- III.** Reparar, corrigir, complementar ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- IV.** Entregar os serviços em perfeito estado de limpeza, conservação e funcionamento de todos os equipamentos e instalações;
- V.** Executar os serviços em horário que não comprometa o andamento das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno, encaminhando a programação de trabalho ao fiscal do contrato com a devida antecedência para autorização, além de observar os horários estabelecidos pelo fiscal do CONTRATO, caso haja necessidade de paralisação de alguma atividade de rotina da Administração;
- VI.** Obedecer as normas de higiene e prevenção de acidentes, adotando as providências necessárias para minimizar os impactos no entorno da área de intervenção e garantir a integridade física e patrimonial de terceiros;
- VII.** Providenciar junto ao CREA ou ao CAU, conforme o caso, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos serviços de engenharia, de acordo com legislação vigente, e apresentá-la até a primeira medição;
- VIII.** Apresentar, até a primeira medição, comprovante de matrícula da realização dos serviços junto a Receita Federal do Brasil, sempre que for exigida;
- IX.** Manter permanentemente no local dos serviços equipe técnica suficiente, formalmente designada, composta por profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam a responsabilidade técnica dos serviços executados, inclusive com poderes para deliberar sobre medidas de emergência porventura necessárias;
- X.** Substituir qualquer membro da equipe técnica por outro com a habilitação técnica exigida na licitação, em caso de solicitação motivada do fiscal do contrato;



XI. Alocar equipe técnica e equipe de mão de obra operacional (operários) necessárias ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados, em quantitativo necessário para a execução dos serviços no prazo estabelecido no cronograma de execução;

XII. Assegurar que a equipe técnica e de mão de obra operacional use uniformes e crachás de identificação, sempre que exigido;

XIII. Assegurar que a equipe técnica e de mão de obra operacional utilize os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs) necessários à execução dos serviços, de acordo com as normas legais e coletivas, submetendo os referidos materiais ao fiscal do CONTRATO para avaliação de qualidade;

XIV. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;

XV. Executar, às suas expensas, quando for o caso, os pontos para as ligações definitivas das instalações às redes públicas conforme especificado em projeto, adotando-se as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos competentes, se pertinente, no intuito de evitar danificar as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas;

XVI. Manter a conservação e limpeza das instalações em que realizados os serviços, com a remoção periódica dos entulhos do canteiro, vedado o seu depósito em vias públicas;

XVII. Encaminhar ao fiscal do CONTRATO o Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, com base na Resolução do CONAMA nº 307/2002, quando exigida pelo Termo de Referência;

XVIII. Afixar, no local a ser indicado pelo fiscal do CONTRATO, placa de obra, conforme o modelo apresentado pela CONTRATANTE, sempre que exigida;

XIX. Disponibilizar escritório para fiscalização dos serviços, quando exigido e nas condições definidas no Termo de Referência;

XX. Comprovar, quando cabível, a origem legal dos recursos naturais utilizados, bem como o licenciamento ambiental do fornecedor, através dos documentos relacionados abaixo:

Recursos naturais de madeira bruta ou serrada	Documento de Origem Florestal (DOF); Nota fiscal emitida pelo fornecedor da madeira
Recursos minerais como argila, areia e pedras	Nota fiscal emitida pelo fornecedor

XXI. Apresentar o alvará, se necessário, até a emissão do 1º Boletim de Medição, quando esta obrigação houver sido atribuída à CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência;



XXII. Elaborar e fornecer, em até 30 (trinta) dias após o término dos serviços, o projeto ou relatório "AS BUILT" pertinente, bem como o arquivo eletrônico em formato PDF ou Autocad, acompanhado de 02(duas) vias impressas, , quando exigido pelo Termo de Referência;

XXIII. Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, para o fiel cumprimento do objeto deste CONTRATO;

XXIV. Responder por quaisquer danos decorrentes da execução do CONTRATO que seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão culposa ou dolosa, comprovadamente causem a CONTRATANTE ou a terceiros, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis, inclusive mediante desconto nos pagamentos devidos ou na garantia, caso exigida;

XXV. Responsabilizar-se por todos os profissionais que empregar, a qualquer título, na execução dos serviços deste CONTRATO, os quais lhe serão diretamente subordinados, inexistindo qualquer relação jurídica entre eles e a CONTRATANTE;

XXVI. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, inclusive os decorrentes de acidente de trabalho, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XXVII. Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados alocados a execução dos serviços;

XXVIII. Manter, em bom estado, as plantas, especificações e planilhas de serviço no local de execução dos serviços;

XXIX. Manter Diário de Obra, em formato eletrônico ou físico, quando exigido, nos termos especificados no TR, no qual serão anotadas as Ordens de Serviços e todas as ocorrências relevantes relacionadas a execução do serviço, contendo os registros de início e término das etapas de execução dos serviços, alterações, paralisações, imprevistos, decisões, recomendações, consultas a fiscalização, sugestões e advertências, respostas as interpelações da fiscalização, condições meteorológicas, acidentes ocorridos e quaisquer outros fatos inerentes a execução do contrato;

XXX. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam as especificações do Projeto Básico ou TR, do memorial descritivo ou instrumento congênere;

XXXI. Atender as determinações regulares do fiscal do CONTRATO ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente as solicitações e reclamações formuladas pela CONTRATANTE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, ao Diário de Obra, quando houver, e demais documentos relativos a execução dos serviços;



XXXII. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

XXXIII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário a execução do objeto, durante a vigência do CONTRATO;

XXXIV. Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XXXV. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXXVI. Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXXVII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XXXVIII. Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

XXXIX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizadas no Termo de Referência, no Edital e neste CONTRATO;

XL. Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;

XLI. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo e nas modalidades previstas no Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CONTRATADA, perante o Município ou terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE designa XXXXXX (nome, matrícula e cargo) como fiscal responsável pelo controle e fiscalização da execução dos serviços em suas diversas etapas.



PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a)** decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer dos serviços, tendo para tanto livre acesso a qualquer documentação referente a esses serviços e as instalações da CONTRATADA no local de execução de serviços.
- b)** Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- c)** Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no CONTRATO e demais anexos do Edital;
- d)** Reunir-se com o preposto da CONTRATADA, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO;
- e)** Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste CONTRATO, com poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando a autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial, a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços;
- f)** Comunicar ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- g)** Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Projeto Básico, no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- h)** Solicitar a CONTRATADA justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
- i)** Exigir, quando houver dúvidas quanto a qualidade ou similaridade dos materiais empregados, a apresentação prévia de amostras dos materiais que serão utilizados, bem como de resultados de testes de composição, qualidade e resistência desses materiais, fornecidos por entidade de reconhecida idoneidade técnica, ficando a obtenção de tais atestados sob a responsabilidade da CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE;
- j)** Atestar os Boletins de Medição e as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;
- k)** Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- l)** Comunicar ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, a iminência do término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas a renovação tempestiva ou a prorrogação contratual.



m) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

n) Assinar os registros no livro Diário da Obra, quando houver, destacando a primeira via do livro para seu arquivamento, com todas as ocorrências verificadas na sua atividade de fiscalização relacionadas a execução dos serviços, em especial:

I. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

II. O início e término de cada etapa de serviços, de acordo com o cronograma físico/financeiro, apresentado e aprovado;

III. As modificações efetuadas no decorrer dos serviços;

IV. As consultas a fiscalização;

V. Os acidentes eventualmente ocorridos no curso dos trabalhos;

VI. As respostas as interpelações da fiscalização;

VII. Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro.

o) Assegurar que o Diário da Obra, quando houver, esteja sempre atualizado, com folhas numeradas, em três vias, cabendo uma ao fiscal do CONTRATO e as duas outras a CONTRATADA.

p) Fazer constar, no corpo dos documentos de autorização das despesas, a referência aos respectivos Boletins de Medição/Faturas e comprovantes de pagamento já realizados, explicitando a numeração do Boletim correlato.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE designa XXXXXX (nome, matrícula e cargo) como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;

c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios a CONTRATADA;

d) Solicitar abertura de processo administrativo visando a aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia a CONTRATADA;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;

f) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do CONTRATO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

g) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis a CONTRATADA;

h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados;

i) Providenciar a realização de inspeções no local dos serviços para a verificação de sua qualidade, nos termos da Resolução TC nº 182, de 19.10.2022.



PARÁGRAFO QUINTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do CONTRATO, conforme termo em anexo.

PARÁGRAFO SEXTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços executados serão objeto de medição mensal, devendo a CONTRATADA encaminhar, até o primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados, relatório com a descrição dos serviços realizados e os respectivos valores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do CONTRATO no prazo de XXXX(XXXX) dias, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e a comprovação da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O termo detalhado do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução do CONTRATO serão encaminhados ao gestor para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados.

PARÁGRAFO QUARTO: O fiscal indicará a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que a CONTRATADA:

- a)** não produziu os resultados acordados;
- b)** deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c)** deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou tais recursos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

PARÁGRAFO SEXTO: O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo exigidos por normas técnicas oficiais, às expensas da CONTRATADA, e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PARÁGRAFO OITAVO: Até que sejam sanadas todas as eventuais pendências técnicas, o fiscal não deverá emitir o termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO NONO: Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de XX (XXX) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O recebimento definitivo ocorrerá mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a análise dos relatórios e de toda documentação apresentada pela fiscalização, com a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os prazos de recebimento não correrão enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Sanadas as pendências e aplicadas eventuais glosas, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA o valor aprovado pela fiscalização e gestão, autorizando a emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A realização das glosas indicadas não prejudica a aplicação de sanções a CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços, quando for o caso.

reciclado ou recebido para disposição final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será feito diretamente pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será feito mediante apresentação dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.



PARÁGRAFO QUARTO: Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a)** Certidão Negativa de Díbitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CND);
- b)** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c)** Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d)** Certidão Negativa de Díbitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO QUINTO: Caso não seja apresentado qualquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ficará suspenso.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, cabendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de arrecadação e fiscalização quanto a inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância as regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância a norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	IPCA

I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $\frac{I_T}{I_{365}} - \frac{100}{365} \quad (—)$
---	---

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao do reconhecimento do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO e, no caso de reforma, acréscimos até o limite de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do



aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de supressão, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados pelo IPCA, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em situações excepcionais e devidamente justificadas, serão admitidas, por acordo entre as partes, alterações que superem os limites legais previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, desde que observadas as seguintes situações:

- a)** não acarrete para a CONTRATANTE encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual extinção contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- b)** não inviabilize a execução contratual, a vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA;
- c)** decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- d)** não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- e)** seja necessária a completa execução do objeto original do contrato, a otimização do cronograma de execução e a antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- f)** fique demonstrado, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências da extinção contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pelo contrato, inclusive a sua urgência e emergência.

PARÁGRAFO OITAVO: A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-



base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da CONTRATADA, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

PARÁGRAFO NONO: Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original da licitação, o(s) preço(s) unitário(s) dele(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) em tabelas de referência legítimas, com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento, procedendo-se a inclusão da taxa de BDI apresentada no orçamento de referência da Administração, com a aplicação na sequência do fator K de deságio.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Em relação aos serviços extras não tabelados, será realizada a composição dos preços unitários, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, neste último caso com a aprovação da primeira, considerando preferencialmente os insumos das tabelas de referência oficiais com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento, utilizando-se, quando da ausência de tabelas referenciais, preços obtidos no mercado através de cotações.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Nas composições de preços unitários de insumos provenientes de cotações, aplica-se sobre o preço cotado deste insumo o deflator, com base nos mesmos índices previstos nos reajustes, da variação da data da cotação para a data base do orçamento referencial elaborado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Quando da fixação dos preços dos serviços extras, tabelados ou não tabelados, os preços assim obtidos serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual, se houver.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Sobre o valor total dos serviços extras incluir-se-á a taxa de BDI apresentada no orçamento de referência, aplicando-se na sequência o fator K de deságio.

$K = \frac{\text{Valor global da proposta vencedora}}{\text{Valor global do orçamento estimado}}$

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Eventuais serviços excedentes, assim entendidos aqueles orçados na planilha original, deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta original da CONTRATADA desde que o percentual de desconto deste item seja igual ou superior ao fator de desconto no CONTRATO original. Caso contrário, os serviços a serem acrescidos terão o novo preço unitário calculado considerando o preço unitário de referência aplicando sobre ele o mesmo percentual de desconto do CONTRATO original da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Qualquer alteração contratual deverá ser precedida de justificativa técnica e análise do gestor do CONTRATO, ficando sujeita a autorização específica da autoridade competente da CONTRATANTE, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela CONTRATADA redundaram, ou não, de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as providências previstas no art. 124, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: As alterações contratuais, inclusive as hipóteses de aditamento de serviços, serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (por cento) do valor total do CONTRATO, das seguintes parcelas: XXXXXX

PARÁGRAFO SEGUNDO: A subcontratação dos serviços elencados no parágrafo primeiro depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe analisar os documentos de capacidade técnica da subcontratada, quando for o caso, e avaliar se ela cumpre os requisitos de qualificação necessários para a execução do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedada a subcontratação de pessoa jurídica, se esta ou os seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

PARÁGRAFO QUARTO: A subcontratação dos serviços XXX já foi autorizada pela CONTRATANTE, a vista dos atestados de capacidade técnica apresentados e avaliados durante a licitação.

PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será exigida do Contratado a prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme detalhado no Termo de Referência (TR), Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Realizada a medição final, a CONTRATADA deverá solicitar, de maneira formal, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do CONTRATO, o seu recebimento provisório, indicando a relação nominal do (s) responsável (is) técnico (s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria (s) e número (s) de registro (s) profissional (is), função (ões) e período de atuação de cada um.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do CONTRATO, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Efetuado o recebimento provisório, haverá um período de observação, máximo de 90 (noventa) dias, para cumprimento do disposto no Art. 119 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, estando sanadas todas as pendências que porventura forem formalmente comunicadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá formalizar solicitação a CONTRATANTE para recebimento definitivo do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: O Termo de Recebimento definitivo deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito perante o INSS/CND referente aos serviços contratados ou as respectivas vias de pagamento acompanhadas do protocolo (PCND);
- b) Certificado de Regularidade de Situação/CRS, junto ao FGTS;
- c) Habite-se, caso seja necessário para o serviço e se for definido como tarefa da CONTRATADA;
- d) AS BUILT aprovado pela fiscalização do CONTRATO, contendo desenhos e mapas de acompanhamento e planilhas, quando exigido no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: A Comissão de recebimento definitivo deverá apresentar seu relatório até 15 (quinze) dias da data da solicitação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Decorridos 15 (quinze) dias da data da solicitação que fizer a CONTRATADA sem que haja manifestação da CONTRATANTE, a CONTRATADA estará desobrigada do cumprimento de solicitações complementares e os serviços estarão recebidos de forma definitiva, ficando encerradas as responsabilidades contratuais da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança dos serviços executados, nos termos do art. 618 do Código Civil e no art. 140, inciso I, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, nem a responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, observados os procedimentos previstos na Resolução TC nº 182, de 19.10.2022.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATO somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração apostilar a readequação do cronograma físico-financeiro do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a não conclusão do CONTRATO no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da CONTRATADA:

- I.** ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- II.** poderá a Administração optar pela extinção do CONTRATO e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO: Aplica-se a extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a)** der causa a inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b)** der causa a inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa a inexecução total do CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando a CONTRATADA descumprir deveres instrumentais ou der causa a inexecução parcial do CONTRATO que não acarrete dano a Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens IV, V, VI, XII, XVI, XIX, XXIII, XXVIII, XXXI a XXXIII, e XI da CLÁUSULA NONA deste CONTRATO ("Das Obrigações da Contratada").

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento do cronograma físico das etapas e dos serviços deste CONTRATO, em especial nas obrigações elencadas nos incisos II e III da CLÁUSULA NONA, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela/etapa inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação da CONTRATADA para constituição em mora.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela/etapa inadimplida, podendo dar ensejo a extinção do contrato e a aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano a Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado a execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas "b" e "d", respectivamente, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, de acordo com as seguintes regras:

- I.** 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);
- II.** 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso XII da CLÁUSULA NONA.



III. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa inadimplida ou, quando o descumprimento não se referir a uma parcela/etapa específica, sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso I da CLÁUSULA NONA, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

IV. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos IX, X e XI da CLÁUSULA NONA, bem como quando realizar mudança nos métodos executivos especificados, sem aprovação prévia da CONTRATANTE, descumprindo a obrigação prevista no inciso XXX da CLÁUSULA NONA;

V. 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos VII, VIII, XVII, XXI, XXII e XXIX da CLÁUSULA NONA;

VI. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA, devidamente notificada, descumprir a obrigação prevista no inciso XVIII da CLÁUSULA NONA e não sanar a pendência no prazo estipulado;

VII. 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA, descumprir as obrigações previstas nos incisos XV e XX da CLÁUSULA NONA;

VIII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso XXIV da CLÁUSULA NONA;

IX. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA, devidamente notificada para este fim, não fornecer os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs) necessários à execução dos serviços, bem como quando não atender a determinação da CONTRATANTE para a paralisação dos serviços, descumprindo a obrigação prevista no inciso XIV da CLÁUSULA NONA;

X. 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA, devidamente notificada, não comprovar o adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados à execução do serviço, descumprindo, em especial, as obrigações previstas nos incisos XXVI e XXVII da CLÁUSULA NONA;

XI. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa transferida ou, quando a subcontratação irregular não se referir a uma parcela/etapa específica, sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a



obrigação prevista no inciso XXXIX da CLÁUSULA NONA;

XII. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos XXXIV e XXXVII da CLÁUSULA NONA;

XIII. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso XXXVIII da CLÁUSULA NONA e não sanar a pendência no prazo estipulado;

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de multa previstas no PARÁGRAFO QUINTO poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Camaragibe/PE, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista na alínea "c" do PARÁGRAFO PRIMEIRO, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Camaragibe/PE pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do PARÁGRAFO PRIMEIRO, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente, na forma prevista da Lei Federal nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado a Procuradoria Geral do Município para cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo



administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que o cometimento da infração ocasionar a CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e)** a vantagem auferida em virtude da infração;
- f)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste CONTRATO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei ou Decreto.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas a Secretaria de Administração, para fins de inclusão da CONTRATADA nos sistemas E-fisco e PE-Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate a corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Federal nº 9.613/98.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a se abster de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação a legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos das Leis, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas a responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições do código de ética e conduta da CONTRATADA, ela se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste CONTRATO e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula **i** causa para a rescisão unilateral deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das



perdas e danos causados a parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE-Integrado, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste CONTRATO deverão ser preferencialmente submetidos a composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica eleito o Foro da Comarca de Camaragibe/PE para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Camaragibe/PE, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.
CNPJ XXX

CONTRATANTE
CNPJ XXX CONTRATADA